



**NUCLEO**  
CAPITAL

**MANUAL DE *COMPLIANCE***

**MANUAL OF COMPLIANCE**

Versão 3.0 Setembro de 2021

3.0 Version: September 2021

Rua Joaquim Floriano, 1052 – conjunto 122

Itaim Bibi | São Paulo | SP

[www.Núcleocapital.com.br](http://www.Núcleocapital.com.br)

Versão: Setembro de 2021/ Version: Setembro/ 2021

1	Definições e Aplicabilidade .....	3
2	Dever fiduciário e Conflito de interesses .....	8
3	Segregação de atividade - Independência .....	8
4	Departamento de <i>Compliance</i> e Risco .....	9
5	Aspectos Regulatórios .....	11
6	Política de Voto.....	17
7	Política de lavagem de dinheiro.....	21
8	Supervisão da Administradora .....	22
9	Manual de Operações.....	23
10	Políticas de Compliance dos EUA.....	29
11	Custódia.....	30
12	Fundos de Investimento Privado .....	32
13	Comunicação com Clientes.....	33
14	Transações Principais e Transações Cruzadas.....	38
15	Outras Obrigações Regulatórias .....	39
16	Código de Conduta e Operações Pessoais .....	40
17	Política de Segurança da Informação.....	41
18	Política de Certificação .....	44

1	Definitions and Applicability.....	3
2	Fiduciary Duty and Conflict of Interests .....	8
3	Segregation of activity - Independency.....	8
4	Compliance and Risk Department.....	9
5	Regulatory Aspects.....	11
6	Vote Policy .....	17
7	Policy of KYC and prevention to money laundering .....	21
8	Supervision of the Administrator .....	22
9	Operational Manual .....	23
10	U.S Compliance Policies .....	29
11	Custody .....	30
12	Private Investment Funds.....	32
13	Communications with advisory clients.....	33
14	Principal Transactions And Cross Transactions.....	38
15	Other Regulatory Obligations.....	39
16	Code of Conduct And Personal Trading.....	40
17	Information Security Policy .....	41
18	Policy of Certification .....	44

## 1 Definições e Aplicabilidade

A Núcleo Capital Ltda. (“Núcleo”, “Núcleo Capital” ou “Gestora”) é uma gestora com poder discricionário de gestão de investimento para fundos de investimento no exterior e fundos brasileiros registrados na CVM e na SEC pelo Investment Advisers Act de 1940, modificado em 18 de abril de 2018.

Este Manual de *Compliance* e Gestão de Riscos (“Manual”) tem como base o princípio de que cada sócio, diretor, funcionário e estagiário da Núcleo (em conjunto os “Colaboradores” e, individualmente, o “Colaborador”) tem um dever fiduciário para com os Fundos bem como para com aqueles que investem nos Fundos (os “Investidores”). O Manual, juntamente com o Código de Ética da Empresa, juntamente com outras políticas independentes, coletivamente são referidas como “Políticas de Conformidade” da Empresa.

Visto isso, a Núcleo adota em sua estrutura as atividades de Controles Internos/*Compliance*. O diretor responsável pelo *Compliance* acumula esta função com a de gerenciamento de risco (“Diretor de *Compliance* e Risco” ou “CCO”), e tem como foco principal garantir o cumprimento das normas regulatórias e processos internos das atividades da Núcleo. A Regra 206 (4) -7 da Advisers Act exige que os gestores de investimento registrados adotem políticas e procedimentos por escrito, apropriadamente planejados para evitar violações da Advisers Act e regras e regulamentos promulgados nos termos daquela lei, analisar a adequação dessas políticas e procedimentos anualmente e designar um Diretor de *Compliance* [CCO]. Além disso, a Seção 204A da Advisers Act exige que todos os gestores de investimentos registrados tenham políticas e procedimentos para detectar e impedir transações com informações privilegiadas.

Nas políticas da Núcleo, a menos que o contexto exija de outra forma, as seguintes palavras terão os seguintes significados:

<b>Pessoa de Acesso</b>	<p>Todo Colaborador da Núcleo (conforme definido neste Manual) é considerado uma “Pessoa de Acesso”. O Diretor de Compliance e de Risco irá manter e atualizar uma lista dessas pessoas.</p> <p>De acordo com a Regra 204A-1 da Advisers Act, uma Pessoa de Acesso geralmente é qualquer sócio, conselheiro ou diretor da Núcleo e qualquer colaborador ou outra pessoa supervisionada da Núcleo que:</p> <p>(i) tiver acesso a informações não públicas sobre a compra ou venda de valores mobiliários de um Cliente, ou informações não públicas sobre as</p>

## 1 Definitions and Applicability

Núcleo Capital Ltda. (“Núcleo”, “Núcleo Capital”, “the firm” or “Manager”) is a manager with discretionary power of management of investments for funds abroad and funds in Brazil registered in CVM and in the United States Securities and Exchange Commission under the investment Advisers Act of 1940, as amended (the Advisers Act”) as of April 18, 2018.

This Manual of Compliance and Risk Management (“Manual”) is based on the principle that each partner, director, employee and intern of Núcleo (jointly the “Employees” and individually the “Employee”) has the fiduciary duty with the Funds, as well as with those investing in the Funds (the “Investors”). The Manual together with the Firm’s Code of Ethics along with other standalone policies collectively are referred to as the Firm’s “Compliance Policies”.

Considering this, Núcleo adopts in its structure the activities of Internal/Compliance Controls. The director responsible for Compliance cumulates this duty with the management of risk (“Compliance and Risk Officer” or “Chief Compliance Officer” or “CCO”), whose main objective is to ensure the compliance with the regulatory rules and internal processes of Núcleo’s activities. Rule 206(4)-7 of the Advisers Act requires registered investment advisers to adopt written policies and procedures reasonably designed to prevent violations of the Advisers Act and rules and regulations promulgated thereunder, review the adequacy of those policies and procedures annually, and designate a Chief Compliance Officer. Additionally, Section 204A of the Advisers Act requires all registered investment advisers to have policies and procedures in place to detect and prevent insider trading.

In the Firm’s Policies, unless the context otherwise requires, the following words shall have the following meanings:

<b>Access Persons</b>	<p>Every Nucleo Employee (as defined in this Manual) is deemed to be an “Access Person.” The Compliance and Risk Officer will maintain and update a list of such persons.</p> <p>Under Rule 204A-1 of the Advisers Act, an Access Person is generally any partner, officer or director of Nucleo and any employee or other supervised person of Nucleo who:</p> <p>(i) has access to nonpublic information regarding any Advisory Client’s purchase or sale of securities, or nonpublic information regarding the holdings of any Advisory Client; or</p>

	participações de qualquer Cliente Consultoria; ou (ii) esteja envolvido nas recomendações de valores mobiliários a Clientes ou tenha acesso a tais recomendações que não sejam públicas.
<b>Cientes</b>	Qualquer fundo ou carteira administrada, que tenha um relacionamento de consultoria com a Núcleo.
<b>Propriedade Beneficiária</b>	Inclui a propriedade por qualquer pessoa que, direta ou indiretamente, por meio de qualquer contrato, acordo, relacionamento ou de outra forma, (i) tenha ou compartilhe um interesse financeiro direto ou indireto diferente do recebimento de uma taxa de consultoria ou (ii) possua voto ou poder de investimento sobre ativos ou outros investimentos.
<b>Brochura</b>	Declaração de divulgação por escrito (como a ADV Parte 2A da Núcleo) exigida, de acordo com a Regra 204-3 do Advisers Act, a ser fornecida a cada Cliente ou Investidor, e ao possível Cliente ou possível Investidor.
<b>Diretor de Compliance ou Diretor de Compliance e de Risco</b>	Carolina Peloso Vieira De Andrade.
<b>Exchange Act</b>	U.S. Securities Exchange Act de 1934, conforme alterado.
<b>Fundos</b>	Os fundos de investimento privado para os quais a Núcleo atua como consultora de investimentos sob um contrato de consultoria de investimento.

	(ii) is involved in making securities recommendations to Advisory Clients or has access to such recommendations that are nonpublic.
<b>Advisory Clients</b>	Any fund or separately managed account having an advisory relationship with Núcleo.
<b>Beneficial Ownership</b>	Includes ownership by any person who, directly or indirectly, through any contract, agreement understanding, relationship or otherwise, (i) has or shares a direct or indirect financial interest in other than the receipt of an advisory fee, or (ii) possesses voting or investment power over securities or other investments.
<b>Brochure</b>	The written disclosure statement (such as the Firm's ADV Part 2A) required, pursuant to Rule 204-3 of the Advisers Act, to be furnished to each Advisory Client or Investor and prospective Advisory Client or prospective Investor.
<b>Chief Compliance Officer or Compliance and Risk Officer</b>	Carolina Peloso Vieira De Andrade.
<b>Exchange Act</b>	U.S. Securities Exchange Act of 1934, as amended.
<b>Funds</b>	The private investment funds for which the Firm serves as investment advisor under an investment advisory agreement.

<b>Investment Advisers Act</b>	Investment Advisers Act de 1940, conforme alterado.	<b>Investment Advisers Act</b>	Investment Advisers Act of 1940, as amended.
<b>Investment Company Act</b>	Investment Company Act de 1940, conforme alterado.	<b>Investment Company Act</b>	Investment Company Act of 1940, as amended.
<b>Investidor</b>	Investidores ou proprietários beneficiários dos Fundos.	<b>Investor</b>	Investors in, or beneficial owners of, the Funds.
<b>Gestora</b>	Núcleo Capital LTDA (também referida como “Núcleo” ou a “Firma”).	<b>Manager</b>	Nucleo Capital LTDA (also referred to as “Nucleo” or the “Firm”).
<b>Informações Pessoais Não Públicas</b>	Informações relativas a Clientes ou Investidores, como nome, endereço, número de CPF, número de identificação fiscal, patrimônio líquido, total de ativos, renda e outras informações financeiras necessárias para determinar os padrões de credenciamento exigidos.	<b>Nonpublic Personal Information</b>	Information concerning Advisory Clients or Investors such as name, address, social security number, tax identification number, net worth, total assets, income and other financial information necessary to determine required accreditation standards.
<b>Conta Pessoal</b>	Qualquer conta na qual uma Pessoa de Acesso tenha algum Beneficiário final.	<b>Personal Account</b>	Any account in which an Access Person has any Beneficial Ownership.
<b>Principal (ou Sócio Gestor)</b>	Luis Guilherme Ronchel Soares, Parceiro (também o Gestor de Portfólio).	<b>Principal (or Managing Member)</b>	Luis Guilherme Ronchel Soares, Partner (also the Portfolio Manager).
<b>SEC</b>	The U.S. Securities & Exchange Commission.	<b>SEC</b>	The U.S. Securities & Exchange Commission.
<b>Solicitante</b>	Qualquer pessoa, que não seja uma Pessoa de Acesso que, direta ou indiretamente, solicite qualquer Cliente ou Investidor, ou que indique qualquer Cliente à Núcleo, e que o termo “Cliente” inclua um possível Cliente. Uma pessoa pode ser um solicitante dentro desta definição se essa pessoa fornecer os nomes dos Clientes ou Investidores à Núcleo, mesmo que essa pessoa não recomende especificamente ao Cliente ou ao Investidor, que o Cliente ou Investidor retenha na Núcleo.	<b>Solicitor</b>	Any person, who is not an Access Person who, directly or indirectly, solicits any Advisory Client or Investor for, or refers any Advisory Client to, Nucleo, and the term "Advisory Client" includes a prospective Advisory Client. A person could be a solicitor within this definition if such person supplies the names of Advisory Clients or Investors to Nucleo, even if such person does not specifically recommend to the Advisory Client or Investor that the Advisory Client or Investor retains Nucleo.

As Políticas consistem de procedimentos relacionados aos serviços da Núcleo. As Políticas não tentam abranger todas as situações possíveis que possam surgir nos negócios de consultoria da Núcleo. Quando um colaborador tem dúvidas ou alguma incerteza sobre a relação dos procedimentos com uma situação específica, deve consultar o Diretor de *Compliance*. O Diretor de *Compliance* e de Risco pode consultar um advogado jurídico externo ou consultores terceirizados, conforme necessário.

### 1.1 Responsabilidades Gerais dos Colaboradores

A Núcleo e seus colaboradores estão subordinados ao Manual, que inclui as regras e exigências da Advisers Act, incluindo, entre outras coisas, as disposições antifraude. Os colaboradores devem comunicar imediatamente qualquer violação do Manual ao CCO. O CCO investigará toda violação relatada ou suspeita das disposições do Manual e as tratará conforme apropriado. Os colaboradores são obrigados a cooperar com qualquer investigação.

Cada Colaborador de Operações, Compliance e de Trading deverá receber uma cópia, se familiarizar e entender o conteúdo deste Manual e assegurar a observância de seu conteúdo em suas atividades diárias. A Núcleo poderá alterar, modificar, suspender ou encerrar qualquer política ou procedimento contido no Manual, a qualquer momento, sem aviso prévio. A Núcleo notificará seus colaboradores sobre quaisquer alterações materiais ao Manual imediatamente após as mesmas. Os colaboradores deverão, em particular, observar as seguintes responsabilidades nos termos do Manual (embora os colaboradores devam notar que eles também têm outras responsabilidades nos termos do Manual).

- (i) Manual e Termos de Conhecimento do Código. Quando o Manual e o Código são entregues primeiramente a um colaborador e, toda vez que qualquer emenda ao Manual ou ao Código é entregue a um colaborador, o colaborador deverá fornecer ao CCO uma confirmação assinada de que recebeu o Manual ou o Código, ou tal emenda, e que leu e compreendeu tal (is) documento (s).

A Núcleo também exige que cada colaborador forneça uma confirmação anual, por escrito, de que o colaborador leu, compreendeu e concorda em cumprir as Políticas da Núcleo e que cumpriu as exigências contidas no documento.

- (ii) Preenchimento do Questionário Disciplinar. Para facilitar o monitoramento da Núcleo sobre seus colaboradores de forma a permitir que cumpra suas responsabilidades fiduciárias com seus Clientes e que esteja em condições de atender adequadamente os registros normativos, todos os colaboradores deverão preencher o formulário de questionário disciplinar fornecido neste Manual. Os colaboradores são obrigados a preencher o questionário, e serão solicitados a atualizar o questionário anualmente.

The Policies consist of procedures relating to various aspects of Nucleo's advisory business. The Policies do not attempt to cover all possible situations that may arise in Nucleo's advisory business. If an employee has any questions or any uncertainty as to how the procedures relate to a particular situation, they must consult the Chief Compliance Officer. The Compliance and Risk Officer may consult with external legal counsel or third-party consultants, as needed.

### 1.1 General Employee Responsibilities

Nucleo and its employees are subject to the Manual, which includes the rules and requirements under the Advisers Act, including, among other things, anti-fraud provisions. Employees must report any violation of the Manual promptly to the Compliance and Risk Officer. The Compliance and Risk Officer will investigate any reported or suspected violation of the provisions of the Manual and handle as appropriate. Employees are required to cooperate in any investigation.

Each Employee from Operations, Compliance and Trading should receive a copy, be acquainted with and understand the content of this Manual and ensure the compliance with its content in its daily activities. The Firm may amend, modify, suspend or terminate any policy or procedure contained in the Manual, at any time without prior notice. The Firm will notify its employees of any material changes to the Manual promptly after any such changes are made. Employees should, in particular, note the following responsibilities under the Manual (although employees should note that they have other responsibilities under the Manual as well).

- (i) Manual and Code Acknowledgment. When the Manual and Code is first delivered to an employee and every time any amendment to the Manual or the Code is delivered to an employee, the employee must furnish the CCO with a signed acknowledgement that he or she has received the Manual or the Code or such amendment and has read and understands such document(s).

Nucleo also requires each employee to provide an annual written acknowledgement that the employee has read, understands and agrees to abide by the Firm's Policies and has complied with the requirements contained therein.

- (ii) Completion of Disciplinary Questionnaire. To facilitate Nucleo's monitoring of its employees in a manner that will allow it to fulfill its fiduciary responsibilities to its Advisory Clients and be in a position to properly complete regulatory filings, all employees are required to complete the form of disciplinary questionnaire provided in this Manual. Employees are required to complete the questionnaire and may be requested to update the questionnaire on an annual basis.

(iii) Notificação E/ou Aprovação de Atividades Externas. Além dos requisitos de pré-liberação e emissão de relatórios que podem ser aplicáveis às Pessoas de Acesso relacionadas às transações de valores mobiliários (conforme estabelecido no Código), todos os colaboradores (incluindo aqueles que não são Pessoas de Acesso) precisarão obter a aprovação do CCO para participar de atividades de negócios fora do escopo de seu emprego na Núcleo. Um formulário para esta solicitação está incluído neste Manual. Os colaboradores precisarão fornecer informações sobre: (i) a natureza das atividades comerciais externas; (ii) o nome da organização; (iii) qualquer remuneração; e (iv) o tempo necessário das atividades. Todos os colaboradores também serão obrigados a atualizar anualmente a Núcleo em relação às suas atividades comerciais externas e sobre qualquer relacionamento com “insiders” de Núcleos de capital aberto. O formulário de atualização anual é fornecido neste Manual.

Os colaboradores da Núcleo deverão observar que não será necessária a pré-aprovação para atividades externas relacionadas a instituições de caridade, organizações/clubes sem fins lucrativos ou associações cívicas/comerciais. No entanto, os colaboradores ainda precisarão resumir/atualizar essas atividades no formulário de atualização anual.

(iv) Queixas dos Clientes ou Investidores. A Núcleo leva muito a sério as queixas de clientes e investidores. Neste contexto, todos os colaboradores são obrigados a preencher um formulário de queixa formal (conforme previsto neste Manual) para documentar todas as queixas recebidas de Clientes ou Investidores. O uso deste formulário também permitirá que a Núcleo rastreie e documente a resolução para tal queixa.

Todas as Pessoas Supervisionadas deverão informar imediatamente quaisquer queixas ao CCO. Portanto, todos os Colaboradores devem preencher um formulário de queixa formal (conforme previsto neste Manual), para documentar todas as queixas recebidas de Clientes ou Investidores. Deixar de comunicar uma queixa será motivo para ação corretiva, até e inclusive, demissão. As Pessoas Supervisionadas que receberem uma queixa oral deverão comunicar os detalhes da queixa ao CCO.

(v) Reunião Anual de *Compliance*. O CCO é responsável pela condução de uma reunião, pelo menos anual, para discutir os assuntos de *compliance*, e a constatação da participação será mantida pela assinatura de uma lista de presença. Cada colaborador deverá participar da reunião anual de *compliance*. Esta reunião de *compliance* possuiu três finalidades principais: (1) analisar os negócios e os métodos de operação da Núcleo e os problemas de *compliance* relacionados a ela; (2) fornecer a cada colaborador a oportunidade de fazer perguntas sobre os requisitos de *compliance* e receber orientação sobre essas questões; e (3) comunicar os desenvolvimentos regulatórios, as políticas da Núcleo e as informações relacionadas aos colaboradores.

A data, a ordem do dia e os participantes das reuniões serão registrados e mantidos pelo CCO.

(iii) Notification And/ or Approval of Outside Activities. In addition to pre-clearance and reporting requirements that may be applicable to Access Persons related to personal securities transactions (as set forth in the Code), all employees (including those that are not Access Persons) will need to seek the approval of the CCO to engage in business activities outside the scope of his or her employment at Nucleo. A form of such a request is contained in this Manual. Employees will need to provide information about: (i) the nature of the outside business activities; (ii) the name of the organization; (iii) any compensation; and (iv) the time demands of the activities. Every employee will also be required to annually update Nucleo regarding his or her outside business activities and any relationships with “insiders” of publicly-traded companies. A form of the annual update is provided in this Manual.

Employees of Nucleo should note that pre-approval will not be required for outside activities related to charities, non-profit organizations/clubs or civic/trade associations. However, employees will still need to summarize/update such activities on the annual update form.

(iv) Complaints from Advisory Clients or Investors. Nucleo takes complaints from Advisory Clients and Investors very seriously. In this connection, all employees are required to complete a formal complaint form (as provided in this Manual) to document any complaints received from Advisory Clients or Investors. The use of this form will also allow Nucleo to track and document the resolution to such complaint.

All Supervised Persons must promptly report any complaints to the CCO. Therefore, all Employees are required to complete a formal complaint form (as provided in this Manual) to document any complaints received from Advisory Clients or Investors. Failure to report a complaint will be cause for corrective action, up to and including dismissal. Supervised Persons receiving an oral complaint must communicate the details of the complaint to the CCO.

(v) Annual Compliance Meeting. The CCO, is responsible for conducting a meeting, at least annually, to discuss compliance matters and evidence of attendance will be maintained using a signing a sign-in sheet. Each employee must attend an annual compliance meeting. This compliance meeting has three main purposes: (1) to review the Firm’s business and methods of operation and the compliance issues related thereto; (2) to provide each employee with the opportunity to ask any questions he or she may have concerning compliance requirements and to receive guidance on such questions; and (3) to communicate regulatory developments, Firm policies and related information to employees.

The date, agenda and attendees of the meetings will be recorded and maintained by the CCO.

## 2 Dever fiduciário e Conflito de interesses

O “conflito de interesse” ocorre em situações nas quais existe uma concorrência entre o interesse profissional e o interesse pessoal do indivíduo no exercício de suas atividades. Um conflito de interesse pode prejudicar a capacidade de um indivíduo de conduzir seus deveres e responsabilidades de forma diligente e objetiva.

A Núcleo exige que os Colaboradores:

- (i) Coloquem os interesses dos Fundos e Investidores à frente de seus próprios interesses a todo o tempo;
- (ii) Se abstenham de representar a Núcleo em qualquer circunstância em que seja identificado um conflito de interesse;
- (iii) Conduzam suas atividades (incluindo investimentos pessoais) de acordo com este Manual, de forma a evitar qualquer conflito de interesse efetivo ou potencial;
- (iv) Sigam o princípio de que gestores de investimento não devem obter benefícios pessoais indevidos em decorrência de sua posição;
- (v) Representem a Núcleo e cumpram seu papel dentro dela de acordo com este Manual, demais instruções escritas pelo Diretor de Compliance e Risco, legislação e regulamentação aplicáveis;
- (vi) É proibida a distorção ou omissão de fatos em formulários de colaboradores ou livros e registros da Núcleo;
- (vii) As atividades de colaboradores ou ex-colaboradores que indiquem a violação de sua responsabilidade de confidencialidade à Núcleo, incluindo, mas não limitado ao uso indevido ou apropriação indevida de informações, tais como listas de clientes da Núcleo, são proibidas.

É política da Núcleo dedicar maiores esforços para evitar situações que representem conflitos de interesse. Caso seja inevitável, a Núcleo deverá realizar ampla divulgação dos mesmos aos seus Investidores.

Todos os conflitos de interesse devem ser trazidos à atenção do Diretor de *Compliance* e Risco, que deverá documentá-los, juntamente com as soluções subsequentes que vierem a ser adotadas. Caso o Diretor de *Compliance* e Risco encontre-se em uma situação de conflito, o mesmo deverá levar a questão aos sócios da Núcleo.

## 3 Segregação de atividade - Independência

A Núcleo somente exerce atividade de gestão de recursos de carteiras de valores mobiliários de terceiros. Assim sendo, não se aplicam à Núcleo as regras referentes à segregação de atividades exigidas pela regulamentação aplicável.

A Núcleo segregará operacionalmente suas áreas a partir da adoção dos seguintes procedimentos:

- (i) Cada Colaborador possuirá microcomputador e telefone de uso exclusivo (“equipamentos pessoais”);

## 2 Fiduciary Duty and Conflict of Interests

“Conflict of interest” occurs in situations in which there is a competition between the professional interest and the personal interest of the person in the exercise of its activities. A conflict of interest may impair the capacity of an individual in conducting its duties and responsibilities, in a diligent and objective form.

Núcleo requires that Employees:

- (i) Place interests of the Funds and Investors ahead its own interests, at all times;
- (ii) Refrain from representing Núcleo in any circumstance where a conflict of interest is identified;
- (iii) Conduct its activities (including personal investments), according to this Manual, in order to prevent any effective or potential conflict of interest;
- (iv) Follow the principle that investment managers should not obtain undue personal benefits, as a result of its position;
- (v) Represent Núcleo and fulfill their role inside it, according to this Manual, other instructions drafted by the Compliance and Risk Officer, applicable legislation and regulations.
- (vi) The misstatement or omission of facts on employee forms or Firm books and records is prohibited;
- (vii) Activities by employees or ex-employees that indicate a breach of their ongoing confidentiality responsibility to the Firm, including but not limited to, the misuse or misappropriation of information such as Firm client lists, are prohibited.

It is Núcleo’s policy to dedicate higher efforts to prevent situations that represent conflicts of interest. If inevitable, Núcleo should perform broad disclose thereof to its Investors.

All conflicts of interests should be brought to Compliance and Risk Officer’s attention, who should document them with the subsequent solutions that may be adopted. If the Compliance and Risk Officer is in a conflict interest, it should take the issue to Núcleo’s partners.

## 3 Segregation of activity - Independency

Núcleo only exercises resources management activity of third-parties’ securities portfolio. Therefore, the rules related to the segregation of activities required for the applicable regulation are not applied to Núcleo.

Núcleo shall segregate operationally its areas from the adoption of the following procedures:

- (i) Each Employee shall have a micro-computer and telephone of exclusive use (“personal equipment”);



(ii) O acesso aos arquivos/informações técnicas será segregado, sendo tal segregação feita em relação atividades desempenhadas por cada equipe: (a) investimentos e (b) *compliance* e risco;

(iii) Cada Colaborador possuirá um código de usuário e senha para acesso à rede. A rede de computadores da Núcleo permitirá a criação de usuários com níveis de permissão diferentes, garantindo que cada equipe conte com uma área de armazenamento de dados distinta;

(iv) Cada Colaborador terá à disposição uma pasta de acesso exclusivo para armazenamento de arquivos de acesso exclusivo do usuário.

#### 4 Departamento de *Compliance* e Risco

##### 4.1. Composição e Responsabilidades

O departamento de *compliance* e risco da Núcleo é atualmente formado pelo Diretor de *Compliance* e Risco e sua equipe (“Departamento de *Compliance* e Risco”)

São responsabilidades do Departamento de *Compliance* e Risco da Núcleo:

- (i) Garantir que os Fundos operem em conformidade com os regulamentos internos e exigências regulatórias;
- (ii) Monitorar os parâmetros de risco descritos no Manual de Gestão de Risco;
- (iii) Assegurar que todos os Colaboradores operem de acordo com as diretrizes e políticas estabelecidas internamente pela Núcleo e por todas as entidades regulatórias as quais a Núcleo esteja sujeita; e
- (iv) Descrever, avaliar e revisar os processos das áreas visando minimizar falhas operacionais.

##### 4.2. Atividades Principais

- (i) Monitoramento e garantia de conformidade das operações e atividades da Núcleo e seus Fundos;
- (ii) Definição de políticas, procedimentos internos e treinamentos periódicos aos Colaboradores sobre os mesmos;
- (iii) Monitoramento e implementação de mecanismos de controles internos;
- (iv) Criação e manutenção de plano de continuidade dos negócios;
- (v) Acompanhamento da legislação aplicável às atividades da Núcleo; e
- (vi) revisar anualmente e revisar, quando necessário, os procedimentos de *compliance* e este Manual e documentar a revisão de acordo com a Norma 206(4)-7 da US SEC Investment Adviser Este relatório anual detalhará as realizações e deficiências do programa de *compliance* e recomendará melhorias no futuro. A primeira Revisão desse tipo deve ser concluída por um período não superior a 18 meses após o Registro na SEC U.S. da Núcleo, e anualmente a partir de então; e

(ii) The access to files/technical information shall be segregated, and such segregation made in relation to activities performed by each team: (a) investments and (b) compliance and risk;

(iii) Each Employee shall have a user’s code and password to access the network. Núcleo’s computer network shall permit the creation of users with different levels of permission, ensuring that each team rely on a different data storage area;

(iv) Each Employee shall have at its disposal a file of exclusive access for storage of files of user’s exclusive access.

#### 4 Compliance and Risk Department

##### 4.1. Composition and Responsibilities

Núcleo’s compliance and risk department are currently composed of Compliance and Risk Officer and its team (“Compliance and Risk Department”)

Compliance and Risk Department has the following responsibilities:

- (i) Ensure that the Funds operate in compliance with the internal regulations and regulatory requirements;
- (ii) Monitor risk parameters described in the Risk Management Manual;
- (iii) Ensure that all Employees operate in compliance with the guidelines and policies established internally by Núcleo and by all regulatory entities to which Núcleo is subject to; and
- (iv) Describe, evaluate and review the processes of the areas, aiming at minimizing operational failures.

##### 4.2. Main Activities

- (i) Monitoring and ensuring compliance of operations and activities of Núcleo and its Funds;
- (ii) Definition of policies, internal procedures and periodic trainings to Employees regarding thereof;
- (iii) Monitoring and implementation of internal control mechanisms;
- (iv) Creation and maintenance of business continuity plan;
- (v) Follow-up of the applicable legislation to Núcleo’s activities; and
- (vi) Annually review, and revise as necessary, the compliance procedures and this Manual and document the review according to US SEC Investment Adviser Rule 206(4)-7. This annual report will detail the accomplishments and deficiencies in the compliance program and recommend improvements going forward. The first such Review to be completed for a period of no more than 18 months following the Firm’s U.S. SEC Registration and annually thereafter; and

<p>(vii) Controle e revisão de erros ou falhas que possam gerar perdas financeiras efetivas ou potenciais.</p> <p style="text-align: center;"><b>4.3. Função do Diretor de Compliance e Risco</b></p> <p>O Diretor de <i>Compliance</i> e Risco tem como principais atribuições e responsabilidades o suporte às atividades da Núcleo com foco na implementação e monitoramento de todos os controles e regulamentos internos (<i>compliance</i>), bem como no acompanhamento de conformidade das operações e atividades da Núcleo com as normas em vigor, definindo os processos e assegurando que quaisquer desvios identificados possam ser prontamente corrigidos.</p> <p>Não obstante, o Diretor de <i>Compliance</i> e Risco é, também, o responsável pela observância dos parâmetros e procedimentos relativos à precaução à lavagem de dinheiro, conforme disposto em seção específica abaixo.</p> <p>Ainda, são também atribuições do Diretor de <i>Compliance</i> e Risco, sem prejuízo de outras descritas neste Manual:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>(i) Formalizar os princípios éticos que deverão ser seguidos por todos os Colaboradores, destacados neste Manual ou de quaisquer documentos que possam ser produzidos para essa finalidade, elaborando sua revisão periódica;</li> <li>(ii) Implantar o conceito de controles internos através de uma cultura de <i>compliance</i>, visando melhoria nos controles;</li> <li>(iii) Definir a política e controle sobre investimentos pessoais dos Colaboradores;</li> <li>(iv) Analisar todas as situações acerca do não cumprimento das diretrizes estabelecidas neste Manual ou em quaisquer documentos ora mencionados, assim como avaliar as demais situações que não foram previstas;</li> <li>(v) Criação de processos que identifiquem e mitiguem contingências;</li> <li>(vi) Assegurar o sigilo de possíveis delatores de crimes ou infrações, mesmo quando estes não pedirem, salvo nas situações de testemunho judicial; e</li> <li>(vii) Reconhecer situações novas no cotidiano da administração interna ou nos negócios da Núcleo que não foram planejadas, fazendo a análise de tais situações e criando processos internos e formas de controles.</li> </ul> <p style="text-align: center;"><b>4.4. Revisão Periódica dos Procedimentos e Preparação de Relatório</b></p> <p>Os controles internos da Núcleo são revisados e atualizados anualmente, ou sempre que necessário, de modo a minimizar ações contrárias aos valores da Núcleo.</p> <p>O Diretor de <i>Compliance</i> e Risco deve encaminhar a todos os sócios da Núcleo, até o último dia do mês de janeiro de cada ano, relatório relativo ao ano civil imediatamente anterior à data de entrega, contendo:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>(i) a conclusão dos exames efetuados;</li> <li>(ii) as recomendações a respeito de eventuais deficiências, com o estabelecimento de cronogramas de saneamento, quando for o caso; e</li> </ul>	<p>(vii) Control and review of errors or failures that may generate effective or potential financial losses.</p> <p style="text-align: center;"><b>4.3. Compliance and Risk Officer's Duty</b></p> <p>The Compliance and Risk Officer has as main assignments and responsibilities to support Núcleo's activities focused on the implementation and monitoring of all controls and internal regulations (<i>compliance</i>), as well as on the follow-up of compliance of Núcleo's operations and activities with the rules in force, defining the processes and ensuring that any identified deviations may be promptly corrected.</p> <p>Notwithstanding, Compliance and Risk Officer is also responsible for the compliance with the parameters and procedures related to the precaution to money laundering, as provided in specific section below.</p> <p>Still, the following assignments are also of Compliance and Risk Officer, without prejudice of others described in this Manual:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>(i) Formalize the ethical principles that should be followed by all Employees, pointed out in this Manual or of any documents that may be produced to such purpose, preparing its periodic review;</li> <li>(ii) Implement the concept of internal controls through a compliance culture, aiming at improving the controls;</li> <li>(iii) Define the policy and control on Employees' personal investments;</li> <li>(iv) Analyze all situations regarding the non-compliance with the guidelines established in this Manual or in any documents hereby mentioned, as well as evaluate the other situations that were not provided;</li> <li>(v) Creation of processes that identify and mitigate contingencies;</li> <li>(vi) Ensure the confidentiality of possible whistleblowers of crimes or infringements, even when they do not request, except in the situations of judicial testimony; and</li> <li>(vii) Recognize new situations in the routine of the internal administration or in Núcleo's business that were not planned, making the analysis of such situations and creating internal processes and forms of controls.</li> </ul> <p style="text-align: center;"><b>4.4. Periodic Review of the Procedures and Preparation of Report</b></p> <p>Núcleo's internal controls are reviewed and updated annually, or whenever required, in order to minimize actions contrary to Núcleo's values.</p> <p>Compliance and Risk Officer should send to all Núcleo's partners, until the last day of January of each year, a report related to the civil year immediately before to the delivery date, comprising:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>(i) the conclusion of the performed examinations;</li> <li>(ii) the recommendations related to eventual deficiencies, with definition of sanitation schedules, when applicable; and</li> </ul>
--	---

<p>(iii) a manifestação a respeito das verificações anteriores e das medidas planejadas, de acordo com cronograma específico, ou efetivamente adotadas para saná-las.</p> <p>O modelo do referido relatório está contido no Anexo IV.</p> <p>O relatório referido no parágrafo acima deverá ficar disponível para a CVM na sede da Núcleo.</p> <p><b>5 Aspectos Regulatórios</b></p> <p><b>5.1. Registro do Gestor de Investimentos no Brasil</b></p> <p>A autorização para exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários é concedida por meio de um Ato Declaratório expedido pela CVM.</p> <p>De acordo com a Instrução CVM 558, tal autorização para exercer a atividade de gestão de carteira de valores mobiliários no Brasil somente será concedida a uma entidade legal domiciliada no Brasil que: (i) descreva em seu objeto social os serviços de gestão de carteira de valores mobiliários; (ii) seja devidamente constituída e registrada junto ao CNPJ (Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda); (iii) atribua a responsabilidade pela atividade de gestão de carteira a um diretor estatutário autorizado pela CVM para exercer essa atividade; (iv) atribua a responsabilidade por <i>compliance</i> e gestão de riscos a um diretor estatutário; (v) constitua e mantenha recursos humanos e computacionais adequados ao seu porte, entre outros.</p> <p><b>Luis Guilherme Ronchel Soares</b> é o diretor autorizado pela CVM e nomeado no contrato social da Núcleo Capital como responsável pela atividade de gestão das carteiras dos Fundos (“<b>Diretor de Gestão</b>”).</p> <p><b>Carolina Peloso Vieira de Andrade</b> é a Diretora nomeada no contrato social da Núcleo Capital como <b>Diretora de Compliance e Risco</b>.</p> <p>Além disso, a Núcleo deverá preparar e manter versões atualizadas deste Manual em seu <i>website</i>, juntamente com os seguintes documentos: (i) Formulário de Referência, cujo conteúdo deve refletir o Anexo 15-II da Instrução CVM 558; (ii) Política de Gestão de Risco; (iii) Política de Investimentos pessoais; e (iv) Política de rateio e divisão de ordens entre os Fundos.</p> <p><b>5.2. Registro do Gestor de investimentos nos Estados Unidos e Manutenção do Formulário ADV atualizado</b></p> <p>Descrição do Formulário ADV</p> <p>O registro do Gestor de investimentos na SEC é realizado por meio do Formulário ADV, que possui duas partes.</p>	<p>(iii) the manifestation regarding the previous verifications and the planned measures, according to the specific schedule, or effectively adopted to resolve them.</p> <p>The model of the said report has the Annex IV attached.</p> <p>The report indicated in the paragraph above should be available for CVM at Núcleo’s head office.</p> <p><b>5 Regulatory Aspects</b></p> <p><b>5.1. Investment Manager’s Registry in Brazil</b></p> <p>The authorization to exercise the activity of administration of securities portfolio is granted through a Declaratory Act issued by the CVM.</p> <p>According to CVM Instruction 558, such authorization to exercise the activity of management of securities portfolio in Brazil shall only be granted to a legal entity domiciled in Brazil, which: (i) describes in its social object the services of management of securities portfolio; (ii) is duly constituted and registered with the National Registry of Legal Entities of the Ministry of Finance (CNPJ); (iii) assigns the responsibility for the activity of management of portfolio to a statutory director authorized by CVM to exercise this activity; (iv) assigns the responsibility by compliance and risk management to a statutory director; (v) constitutes and maintains computing and human resources appropriate to its size, among others.</p> <p><b>Luis Guilherme Ronchel Soares</b> is the director authorized by CVM and appointed in the articles of association of Núcleo Capital as the responsible for the activity of management of the portfolios of the Funds (“<b>Management Director</b>”).</p> <p><b>Carolina Peloso Vieira de Andrade</b> is the Director appointed in the articles of association of Núcleo Capital as <b>Compliance and Risk Officer</b>.</p> <p>Besides, Núcleo should prepare and maintain updated versions of this Manual in its website, along with the following documents: (i) Reference Form, which content should reflect the Annex 15-II of the CVM Instruction 558; (ii) Risk Management Policy; (iii) Personal Investment Policy; and (iv) Policy of Apportionment and division of orders among the Funds.</p> <p><b>5.2. Investment Manager’s Registry in the United States and Maintaining a Current Form ADV</b></p> <p>Description of Form ADV</p> <p>Investment adviser registration with the SEC is accomplished through Form ADV, which has two parts.</p>
--	---

<p>Parte 1 do formulário ADV. A Parte 1 do Formulário ADV contém informações sobre a Núcleo, como Gestor de investimentos. A divulgação exigida no Formulário ADV destina-se a (i) confirmar que os Clientes recebam informações relevantes sobre a Núcleo e (ii) impedir que a Núcleo cometa fraude ou engano a seus Clientes. A Parte 1 contém informações sobre o histórico comercial e disciplinar da Núcleo e seus principais nos últimos dez (10) anos e é arquivada eletronicamente no Investment Adviser Registration Depository (“IARD”). Essas informações estão disponíveis ao público através do site da SEC (www.sec.gov).</p>	<p>Part 1 of Form ADV. Part 1 of Form ADV contains information about the Firm, as an investment adviser. The disclosure required on Form ADV is designed to (i) confirm that Advisory Clients receive material information about Nucleo and (ii) to prevent Nucleo from perpetrating fraud or deceit upon its Advisory Clients. Part 1 contains information about the business and disciplinary history of the Firm and its principals within in the last ten (10) years and is filed electronically with the Investment Adviser Registration Depository (“IARD”). Such information is available to the public via the SEC’s website (www.sec.gov).</p>
<p>Parte 2A do formulário ADV. A Parte 2A (a “Brochura” da Núcleo) é uma declaração de divulgação, por escrito, que fornece informações sobre as práticas de negócios, taxas e conflitos de interesses que a Núcleo pode ter com seus Clientes. Mais especificamente, a Parte 2 requer: uma descrição dos serviços de consultoria prestados e taxas cobradas; o tipo de valores mobiliários em que a Núcleo presta assessoria; os métodos de análise de segurança da Núcleo; fontes de informação, estratégias de investimento e risco de perda; código de ética e negociação pessoal; conflitos de interesse e como a Núcleo trata desses conflitos; atividades materiais da Núcleo; afiliações da indústria financeira da Núcleo; a natureza da participação ou interesse da Núcleo nas transações de valores mobiliários dos Clientes; e práticas de colocação de corretagem, incluindo arranjos de <i>soft dollar</i>.</p>	<p>Part 2A of Form ADV. Part 2A (the Firm’s “Brochure”) is a written disclosure statement that provides information about business practices, fees, and conflicts of interests Nucleo may have with its Advisory Clients. More particularly, Part 2 requires: a description of advisory services provided and fees charged; the type of securities on which the Firm provides advice; the Firm’s methods of security analysis; sources of information, investment strategies and risk of loss; code of ethics and personal trading; conflicts of interest and how the Firm addresses such conflicts; material activities of Nucleo; financial industry affiliations of the Firm; the nature of Firm’s participation or interest in Advisory Clients’ securities transactions; and brokerage placement practices, including soft dollar arrangements.</p>
<p>Parte 2B do formulário ADV. A Parte 2B (o “Suplemento da Brochura” da Núcleo) é uma declaração adicional de divulgação, por escrito, que fornece informações sobre determinado pessoal de consultoria da Núcleo, incluindo o histórico educacional, experiência comercial, histórico disciplinar (se aplicável), atividade comercial externa e qualquer compensação adicional recebida. O Suplemento da Brochura deve ser preparado para cada diretor, sócio, conselheiro, colaborador ou outra pessoa que forneça consultoria de investimentos em nome da Núcleo, e que esteja sujeito à supervisão ou controle da Núcleo que (i) formula consultorias de investimento para um cliente e tenha contato direto com o cliente ou (ii) toma decisões discricionárias de investimento para ativos do cliente, mesmo que a pessoa não tenha contato direto com o cliente.</p>	<p>Part 2B of Form ADV. Part 2B (the Firm’s “Brochure Supplement”) is an additional written disclosure statement that provides information about certain advisory personnel of the Firm including educational background, business experience, disciplinary history (if applicable), outside business activity, and any additional compensation received. The Brochure Supplement is required to be prepared for each officer, partner, director, employee, or other person who provides investment advice on the Firm’s behalf and is subject to the Firm’s supervision or control who (i) formulates investment advice for a client and has direct client contact or (ii) makes discretionary investment decisions for client assets, even if the person has no direct client contact.</p>
<p>Acionistas para a Alteração do formulário ADV</p>	<p>Triggers for Amendment of Form ADV</p>
<p>De acordo com a Norma 204-1 da Advisers Act, a Núcleo é responsável por manter a exatidão das informações em seu Formulário ADV e em quaisquer emendas às mesmas.</p>	<p>Pursuant to Rule 204-1 under the Advisers Act, the Firm is responsible for maintaining the accuracy of the information in its Form ADV and in any amendments thereto.</p>
<p>Atualização Anual de alterações. A Núcleo é obrigada a apresentar uma Emenda de Atualização Anual para as Partes 1A e 2A do Formulário ADV pelo menos uma vez por ano, no período de 90 dias do final do ano fiscal.</p>	<p>Annual Updating Amendment. The Firm is required to submit an Annual Updating Amendment to Form ADV Parts 1A and Part 2A at least annually, within 90 days of its fiscal year end.</p>
<p>Atualização de alterações não-anual</p>	<p>Other-than-Annual Updating Amendment</p>
<p>Formulário ADV Parte 1A. A Núcleo deverá alterar, “promptamente”, seu Formulário ADV quando houver: (i) qualquer alteração nos Itens 1 (exceto 1.O. e Seção 1.F. do Anexo</p>	<p>Form ADV Part 1A. The Firm must amend, “promptly,” its Form ADV when there has been: (i) any change in Items 1 (except 1.O. and Section 1.F. of Schedule D), 3, 9 (except 9.A.(2), 9.B.(2), 9.E.,</p>

<p>D), 3, 9 (exceto 9.A. (2), 9.B. (2), 9.E. e 9.F.), ou 11 da Parte 1A; ou (ii) qualquer imprecisão material nos itens 4, 8 ou 10 da Parte 1A. Itens 2, 5, 6, 7, 9.A. (2), 9.B. (2), 9.E. e 9.F. ou 12 não precisam ser atualizados em Atualização não-anual, mesmo que as respostas a esses itens tenham se tornado imprecisas. Embora não haja uma definição formal do significado de “prontamente”, a indústria geralmente considera 30 dias como regra, sendo que a equipe da SEC declarou informalmente isso como padrão.</p> <p>Formulário ADV Parte 2A. A Núcleo deverá apresentar um Formulário ADV 2A alterado quando um item de substância material relacionado às políticas, práticas ou conflitos de interesse da Núcleo se torna impreciso.</p> <p>Forma ADV Parte 2B. A Núcleo deverá atualizar seu Suplemento da Brochura quando houver uma nova divulgação na formação disciplinar de pessoal, ou uma alteração substancial nas informações disciplinares já divulgadas, em resposta ao Item 3 do Formulário ADV Parte 2B.</p> <p>Requisitos de Entrega</p> <p>Conforme exigido pelo Advisers Act, os novos Clientes e Investidores dos Fundos receberão o Formulário ADV Parte 2 da Núcleo. A Núcleo deverá entregar a Brochura da Núcleo e o Suplemento da Brochura da Núcleo para cada Cliente ou Investidor ou possível Cliente ou Investidor.</p> <p>As evidências dessa entrega serão mantidas pelo CCO. As divulgações feitas no Formulário ADV da Núcleo podem aparecer ou ser utilizadas em outros documentos ou comunicações para os Clientes ou os futuros Clientes. Outros contratos, materiais de marketing e documentos de oferta devem ser avaliados pelo Diretor de <i>Compliance</i> para avaliar seu impacto e consistência com as divulgações do Formulário ADV da Núcleo.</p> <p>Requisitos de Entrega para o Formulário ADV Parte 2A (a Brochura da Núcleo). A Núcleo deverá entregar a um Cliente ou investidor ou possível Cliente ou ao Investidor a Brochura atual antes ou no momento em que o Cliente ou o Investidor celebrar um contrato de consultoria de investimento com esse Cliente ou investidor. Anualmente, a Núcleo deverá entregar o Formulário ADV Parte 2A no período de 120 dias após o final de seu ano fiscal ou prontamente, sempre que a Núcleo alterar a Brochura.</p> <p>Requisitos de Entrega para o Formulário ADV Parte 2B (Suplemento a Brochura da Núcleo). A Núcleo deverá fornecer a cada Cliente ou investidor ou possível Cliente ou investidor um Formulário atual ADV Parte 2B antes de ou no momento em que a Núcleo começar a fornecer serviços de consultoria a esse Cliente ou investidor, ou prontamente sempre que houver uma alteração de material.</p> <p>Requisitos de Entrega para o Formulário Alterado ADV Parte 2A e/ou Parte 2B. A Núcleo deverá entregar o que segue, respectivamente, para cada Cliente ou investidor imediatamente após a Núcleo fazer uma emenda ao Suplemento da Brochura ou à Brochura, conforme aplicável, se a emenda adicionar a divulgação de um evento disciplinar ou revisar materialmente as</p>	<p>and 9.F.), or 11 of Part 1A; or (ii) any material inaccuracy in Items 4, 8 or 10 of Part 1A. Items 2, 5, 6, 7, 9.A.(2), 9.B.(2), 9.E., and 9.F. or 12 are not required to be updated on an Other-than-Annual Updating Amendment even if the responses to those items have become inaccurate. While there is no formal definition of the meaning of “promptly,” the industry generally relies on 30 days as the rule, and the SEC staff has informally stated this as the standard.</p> <p>Form ADV Part 2A. Nucleo must file an amended Form ADV Part 2A when an item of material substance relating to the Firm’s policies, practices, or conflicts of interest becomes inaccurate.</p> <p>Form ADV Part 2B. Nucleo must update its Brochure Supplement when there is a new disclosure in an advisory personnel’s disciplinary background, or a material change to disciplinary information already disclosed, in response to Item 3 of Form ADV Part 2B.</p> <p>Delivery Requirements</p> <p>As required under the Advisers Act, new Advisory Clients and Investors of the Funds will be provided with the Firm’s Form ADV Part 2. The Firm must deliver the Firm’s Brochure and the Firm’s Brochure Supplement to each Advisory Client or investor or prospective Advisory Client or investor.</p> <p>Evidence of such delivery will be maintained by the CCO. Disclosures made in the Firm’s Form ADV may appear or be used in other documents or communications to Advisory Clients or prospective Advisory Clients. Other contracts, marketing materials, and offering documents must be evaluated by the Chief Compliance Officer to assess their impact and consistency with the Firm’s Form ADV disclosures.</p> <p>Delivery Requirements for Form ADV Part 2A (the Firm’s Brochure). The Firm must deliver to an Advisory Client or investor or prospective Advisory Client or investor the current Brochure before or at the time the Advisory Client or investor enters into an investment advisory contract with that Advisory Client or investor. On an annual basis, the Firm must deliver Form ADV Part 2A within 120 days after the end of its fiscal year or promptly whenever the Firm amends the Brochure.</p> <p>Delivery Requirements for Form ADV Part 2B (the Firm’s Brochure Supplement). The Firm must provide each Advisory Client or investor or prospective Advisory Client or investor a current Form ADV Part 2B before or at the time the Firm begins to provide advisory services to that Advisory Client or investor, or promptly whenever there is a material change.</p> <p>Delivery Requirements for Amended Form ADV Part 2A and/or Part 2B. Nucleo must deliver the following, respectively, to each Advisory Client or investor promptly after the Firm makes an amendment to the Brochure or Brochure Supplement, as applicable, if the amendment adds the disclosure of a disciplinary event, or materially revises information already disclosed about</p>
---	--

informações já divulgadas sobre um evento disciplinar, em resposta ao Item 9 da Parte 2A do Formulário ADV ou Item 3 da Parte 2B do Formulário ADV (informações disciplinares): (i) o Suplemento da Brochura ou Brochura alterado, conforme aplicável, juntamente com uma declaração descrevendo os fatos relevantes relacionados à alteração na informação disciplinar; ou (ii) uma declaração descrevendo os fatos relevantes relativos à alteração na informação disciplinar.

Evidência de tal entrega será mantida pelo CCO. As divulgações feitas no Formulário ADV da Núcleo podem aparecer ou ser usadas em outros documentos ou comunicações para os Clientes ou os futuros Clientes. Outros contratos, materiais de marketing e documentos de oferta deverão ser analisados pelo CCO, para avaliar seu impacto e consistência com as divulgações do Formulário ADV da Núcleo.

### 5.3. Fiscalizações e aplicação das normas pela CVM

A CVM poderá conduzir, em qualquer momento, fiscalizações ou investigações na sede do gestor. O poder de fiscalização da CVM incide sobre todas as atividades de um gestor de investimentos. Conforme julgue necessário, a CVM poderá iniciar um processo administrativo para investigar as violações regulatórias e aplicar penalidades.

A CVM é autorizada, conforme a Lei nº 6.385 de 1976, a impor penalidades em caso de violação de qualquer disposição de tal lei, sua regulamentação, bem como, quaisquer outras disposições legais, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil ou criminal.

### 5.4. Envio de Informações à CVM

As leis e regulamentações brasileiras exigem que o gestor de investimentos entregue informações periódicas e/ou informações eventuais relacionadas à sua atividade de gestões no mercado de capitais do Brasil.

Estas informações incluem, sem limitação:

- (i) as comunicações previstas na Resolução CVM Nº 44/2021 sobre posições detidas nas companhias que integram as carteiras dos Fundos, nos termos ali especificados;
- (ii) atualização anual do Formulário de Referência, conforme exigido pelo artigo 15 da Instrução CVM 558;
- (iii) revisão periódica de seus manuais, códigos e políticas, os quais devem ser disponibilizados no *website* da Núcleo; e
- (iv) informações exigidas pela legislação e regulamentação que trata da prevenção à lavagem de dinheiro, conforme especificado abaixo.

O Anexo III lista todas as informações periódicas exigidas pela regulamentação da CVM e ANBIMA na data deste Manual.

a disciplinary event, in response to Item 9 of Part 2A of Form ADV or Item 3 of Part 2B of Form ADV (disciplinary information): (i) the amended Brochure or Brochure Supplement, as applicable, along with a statement describing the material facts relating to the change in disciplinary information; or (ii) a statement describing the material facts relating to the change in disciplinary information.

Evidence of such delivery will be maintained by the CCO. Disclosures made in the Firm's Form ADV may appear or be used in other documents or communications to Advisory Clients or prospective Advisory Clients. Other contracts, marketing materials, and offering documents must be evaluated by the CCO to assess their impact and consistency with the Firm's Form ADV disclosures.

### 5.3. Inspections and application of the rules by CVM

CVM may conduct, at any time, inspections or investigations in the head office of the manager. CVM's inspection power is applied to all activities of a manager of investments. As deems necessary, CVM may start an administrative process to investigate the regulatory breaches and apply penalties.

CVM is authorized, according to Law No. 6,385 of 1976, to impose penalties in the event of breach of any provision of such law, its regulation, as well as any other legal provisions, without prejudice of eventual civil or criminal responsibility.

### 5.4. Sending of Information to CVM

Brazilian laws and regulations require that the investment manager provides periodic information and/or eventual information related to its activity of management in the capital market of Brazil.

This information includes, without limitation:

- (i) communications provided in CVM Resolution 44/2021 regarding positions held in the companies that compose the portfolios of Funds, pursuant the terms specified thereon;
- (ii) annual update of the Reference Form, as required by article 15 of the CVM Instruction 558;
- (iii) periodic review of its manuals, codes and policies, which should be made available at Núcleo's website; and
- (iv) information required by the legislation and regulation that refers to prevention of money laundering, as specified below.

Annex III lists all periodic information required by CVM and ANBIMA regulation on the date of this Manual.

### 5.5. Relatório Periódico dos EUA de Beneficial Ownership

O CCO será responsável pela determinação da apresentação ou não de relatórios periódicos da Núcleo com relação à Beneficiário de certos valores mobiliários detidos pelos Clientes e pela Núcleo (ou suas pessoas de controle, se aplicável). Não obstante, o CCO deverá se esforçar para monitorar periodicamente as posições dos ativos para determinar a necessidade de um arquivamento. O pessoal de investimento tem a responsabilidade de comunicar aquisições e alienações de ativos ao CCO.

#### Seção 13 (D).

A Seção 13 (d) do Exchange Act geralmente exige que um Proprietário Beneficiário de mais de 5% de uma classe de ações de capital aberto apresente um relatório junto ao emissor, a SEC, e as bolsas nacionais de valores mobiliários em que os valores mobiliários são negociados no período de dez (10) dias da transação, resultando em Beneficiário final que exceda a 5%.

A exigência de comunicação é atendida através do preenchimento do Anexo 13D, que é um formulário que estabelece as informações exigidas pela Seção 13 (d) e as regras nela contidas.

#### Seção 13 (G).

A Seção 13 (g) do Exchange Act permite que investidores institucionais passivos relatem a Beneficiário final sob um formato diferente do Anexo 13D, quando a Beneficiário final estiver no curso normal dos negócios e não com a finalidade de alterar ou influenciar o controle do emissor. Essencialmente, para poder arquivar um Anexo 13G (ao contrário de um Anexo 13D), o Cliente (e, em essência, a Núcleo) precisará declarar que o Fundo “não adquiriu o ativo com qualquer propósito, ou com o efeito de, mudar ou influenciar o controle do emissor, ou em conexão com ou como um participante em qualquer transação que tenha esse propósito ou efeito”. A determinação da necessidade de um arquivamento 13D ou 13G em uma situação particular será feita pelo CCO (que pode estar em consulta com o advogado externo).

O Anexo 13G deverá ser declarado ao emissor e à SEC no período de quarenta e cinco (45) dias após o final do ano civil no qual o Beneficiário tenha excedido 5% de uma classe de títulos patrimoniais registrados em circulação. Além disso, uma pessoa que escolher declarar o Anexo 13G deverá notificar qualquer pessoa em nome da qual detenha, de forma discricionária, mais de 5% da classe de títulos patrimoniais em circulação de qualquer transação ou aquisição que possa ser comunicada por essa outra pessoa.

Uma pessoa ou entidade que declare o Anexo 13G também deverá declarar o Anexo 13G no período de dez (10) dias após o encerramento de qualquer mês no qual sua titularidade direta ou indireta de uma classe de títulos patrimoniais registrados exceda a 10% dos títulos em circulação nessa classe. Posteriormente, no período de dez (10) dias do encerramento de qualquer mês em

### 5.5.U.S. Periodic Reporting of Beneficial Ownership

The CCO shall be responsible for determining whether Nucleo must file periodic reports with respect to the Beneficial Ownership of certain securities held by Advisory Clients and Nucleo (or its control persons, if applicable). Notwithstanding that the CCO shall endeavor to periodically monitor security positions to determine whether a filing is required. Investment personnel have the responsibility to report acquisitions and disposals of securities to the CCO.

#### Section 13(D).

Section 13(d) of the Exchange Act generally requires a Beneficial Owner of more than 5% of a class of equity securities of publicly traded companies to file a report with the issuer, SEC, and those national securities exchanges where the securities trade within ten (10) days of the transaction resulting in Beneficial Ownership exceeding 5%.

The reporting requirement is fulfilled by filing Schedule 13D, which is a form setting forth the information called for by Section 13(d) and the rules therein.

#### Section 13(G).

Section 13(g) of the Exchange Act permits passive institutional investors to report Beneficial Ownership under a format different from Schedule 13D when the Beneficial Ownership is in the ordinary course of business and not for the purpose of changing or influencing control of the issuer. In essence, to be able to file a Schedule 13G (as opposed to a Schedule 13D), the Advisory Client (and, in essence, Nucleo) will need to represent that the Fund “has not acquired the security with any purpose, or with the effect of, changing or influencing the control of the issuer, or in connection with or as a participant in any transaction having that purpose or effect.” The determination of whether a 13D or 13G filing is required in a particular situation will be done by the CCO (which may be in consultation with outside legal counsel).

The Schedule 13G must be filed with the issuer and SEC within forty-five (45) days after the end of the calendar year in which the person or entity’s Beneficial Ownership exceeded 5% of a class of outstanding registered equity securities. In addition, a person choosing to file Schedule 13G must notify any person on whose behalf it holds, on a discretionary basis, over 5% of the class of outstanding equity securities of any transaction or acquisition that might be reportable by such other person.

A person or entity filing Schedule 13G is also required to file a Schedule 13G within ten (10) days after the close of any month in which its direct or indirect Beneficial Ownership of a class of registered equity securities exceeds 10% of the outstanding securities in that class. Thereafter within ten (10) days of the close of any month in which such Beneficial Ownership increases

<p>que a Beneficiário final aumente ou diminua em 5% ou mais dos títulos em circulação dentro da classe.</p> <p>Os declarantes passivos do Anexo 13G precisarão se tornar declarantes do Anexo 13D no período de dez (10) dias a contar da data em que esse declarante não puder mais declarar que é passivo, ou no caso de propriedade passiva, de um declarante passivo igualar ou exceder o limite de 20%. Além disso, esses declarantes não podem votar ou adquirir valores mobiliários adicionais do emissor, a partir da data em que o seu objetivo de investimento tiver deixado de ser passivo, até o 10º dia após o arquivamento do Anexo 13D.</p> <p>Finalmente, os declarantes do Anexo 13G deverão alterar o Anexo 13G no período de quarenta e cinco (45) dias após o final de cada ano civil para refletir quaisquer alterações nas informações relatadas.</p> <p><b>Seção 13 (F).</b></p> <p>A Seção 13 (f) do Exchange Act exige que os gestores de investimentos institucionais com discricção de investimento acima de US\$ 100 milhões em títulos negociados em bolsas de valores mobiliários apresentem os relatórios trimestrais junto à SEC no Formulário 13F, no período de quarenta e cinco (45) dias após o final do cada trimestre do calendário.</p> <p>A obrigação de um consultor de apresentar o Formulário 13F começa no último trimestre do ano civil no qual ele primeiro detém discricionariedade acima de US\$ 100 milhões ou mais em valores mobiliários negociados em bolsas nacionais registradas na SEC. Posteriormente, esta obrigação de apresentação continuará pelo menos nos próximos três trimestres do calendário e, se o consultor ou gestora continuar a ter discricionariedade sobre pelo menos US\$ 100 milhões em títulos de participação, continuará indefinidamente em uma base quatro trimestres após qualquer ano no qual a discricionariedade de pelo menos US\$ 100 milhões sejam mantidos.</p> <p><b>Seção 13 (H).</b></p> <p>A Seção 13 (h) do Exchange Act impõe certas exigências de divulgação aos negociantes de valores mobiliários que possuem transações (1), em qualquer dia, de mais de 2 milhões de ações, ou em ações com valor justo de mercado superior a US\$ 20 milhões, ou (2) em qualquer mês, de mais de 20 milhões de ações, ou em ações com um valor justo de mercado de mais de US\$ 200 milhões (“Grandes operadores”).</p> <p>O consultor deverá preencher um Formulário 13H inicial no período de dez (10) dias após o nível de atividade subir para um Grande operador.</p> <p>Os Grandes operadores deverão alterar o Formulário 13H no período de quarenta e cinco (45) dias após o final de cada ano civil.</p> <p>Caso as informações no Formulário 13H se tornem imprecisas por</p>	<p>or decreases by 5% or more of the outstanding securities in the class.</p> <p>Schedule 13G passive filers will need to become Schedule 13D filers within ten (10) days of the date that such filer can no longer represent that it is passive or in the event a passive filer’s beneficial ownership equals or exceeds the 20% threshold. In addition, such filers cannot vote or acquire additional securities of the issuer from the date that its investment purpose was no longer passive to the 10th day after the Schedule 13D was filed.</p> <p>Finally, filers of Schedule 13G must amend Schedule 13G within forty-five (45) days after the end of each calendar year to reflect any changes in the information reported.</p> <p><b>Section 13(F).</b></p> <p>Section 13(f) of the Exchange Act requires institutional investment managers with investment discretion over \$100 million or more in equity securities traded on securities exchanges to file quarterly reports with the SEC on Form 13F within forty-five (45) days of the end of each calendar quarter.</p> <p>An adviser’s obligation to file Form 13F begins with the last quarter of the calendar year in which it first has discretion over \$100 million or more in equity securities traded on SEC registered national exchanges. Thereafter, this filing obligation continues for at least the next three calendar quarters, and, if the adviser or manager continues to have discretion over at least \$100 million in equity securities, continue indefinitely on a four-quarter basis following any year in which discretion over at least \$100 million is maintained.</p> <p><b>Section 13(H).</b></p> <p>Section 13(h) of the Exchange Act imposes certain reporting requirements on securities traders who have transactions (1) in any one day of over 2 million shares or in shares with a fair market value of over \$20 million, or (2) in any one month of over 20 million shares or in shares with a fair market value of over \$200 million (“Large Traders”).</p> <p>An adviser must file an initial Form 13H within ten (10) days after is activity level rises to that of a Large Trader.</p> <p>Large Traders must amend Form 13H within forty-five (45) days after the end of each calendar year.</p> <p>If the information on Form 13H becomes inaccurate for any</p>
--	---



qualquer motivo, os Grandes operadores deverão alterar o Formulário 13H após o final do trimestre civil.

#### Seção 16.

A Seção 16 (a) do Exchange Act impõe certas exigências de relatórios para conselheiros, diretores e acionistas com mais de 10% de uma companhia aberta (“Insiders”) com relação à propriedade e transações nos títulos patrimoniais da empresa.

Os Insiders deverão preencher um Formulário 3 no período de dez (10) dias após ficarem sujeitos à Cláusula 16. A partir de então, qualquer transação não isenta nos valores mobiliários do emissor e quaisquer exercícios e conversões de derivativos (isentos ou não) deverão ser relatados no Formulário 4 até o décimo (10º) dia do mês seguinte àquele da ocorrência da transação. Transações isentas e outras transações não relatadas anteriormente deverão ser divulgadas no Formulário 5, que deve ser apresentado no período de quarenta e cinco (45) dias após o final do ano fiscal do emissor.

#### 5.6. Procedimentos Operacionais e Revisão de Compliance

O Diretor de *Compliance* e Risco garantirá, continuamente, que:

1. Os registros na CVM e na ANBIMA sejam atualizados, conforme exigido;
2. O envio de informações à CVM seja realizado corretamente e tempestivamente; e
3. A Núcleo Capital mantenha todos os documentos exigidos nos termos da regulamentação aplicável, incluindo aqueles indicados no Art. 14 da Instrução CVM 558, em sua forma mais atualizada, disponíveis em seu *website*.

### 6 Política de Voto

Núcleo cumpre com as Diretrizes de Política de Voto da ANBIMA e atua exclusivamente no melhor interesse de seus Fundos ao exercer seu direito de voto.

#### 6.1. Introdução e Objetivos

A presente Política de Voto da Núcleo (“Política de Voto”), em conformidade com o Código de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA e com as diretrizes baixadas pela mesma, disciplina os princípios gerais, as matérias relevantes obrigatórias o processo decisório e serve para orientar as decisões da Núcleo nas assembleias gerais dos emissores de títulos e valores mobiliários que confirmam direito de voto aos Fundos.

- i. O responsável pelo controle e execução desta Política de Voto é o Diretor de *Compliance* e Risco da Gestora.
- ii. A Núcleo será representada na forma dos seus documentos constitutivos.

reason, Large Traders must amend Form 13H after the end of the calendar quarter.

#### Section 16.

Section 16(a) of the Exchange Act imposes certain reporting requirements on directors, officers and greater than 10% shareholders of a public company (“Insiders”) with respect to ownership and transactions in that company’s equity securities.

Insiders must file a Form 3 within ten (10) days of becoming subject to Section 16. Thereafter, any nonexempt transaction in an issuer’s equity securities and any exercises and conversions of derivative securities (whether exempt or not) must be reported on a Form 4 by the tenth (10th) day of the month following that in which the transaction occurred. Exempt transactions and other transactions not previously reported must be disclosed on Form 5, which is required to be filed within forty-five (45) days after the end of the issuer’s fiscal year.

#### 5.6. Operational Procedures and Compliance Review

Compliance and Risk Officer shall continuously ensure that:

1. Registries with CVM and ANBIMA are updated, as required;
2. Sending of information to CVM is performed correctly and timely; and
3. Núcleo Capital maintains all documents required pursuant the terms of the applicable regulation, including those indicated in Article 14 of the CVM Instruction 558, in its most updated form, available at its website.

### 6 Vote Policy

Núcleo complies with the Guidelines of Policy of Vote of ANBIMA and acts exclusively in the best interest of its Funds, when exercising its right to vote.

#### 6.1. Introduction and Objectives

This Policy of Vote of Núcleo (“Policy of Vote”), in compliance with the Code of Regulation and Best Practices of ANBIMA and with the guidelines download thereof, rules the general principles, the mandatory relevant subjects, the making-decision process and serves to guide Núcleo’s decisions in the general meetings of the issuers of titles and securities that grant right to vote to the Funds.

- i. The person responsible for the control and execution of this Policy of Vote is Manager’s Compliance and Risk Officer.
- ii. Núcleo shall be represented in the form of its constitutive documents.

<p>iii. Caberá à Gestora se credenciar nos locais das assembleias em que deva comparecer e exercer o direito de voto, nos termos desta Política de Voto.</p> <p style="text-align: center;"><b>6.2. Princípios Gerais</b></p> <p>A Gestora compromete-se a desenvolver suas atividades com boa-fé e transparência indispensáveis a uma gestão leal aos interesses dos Investidores e à legislação vigente.</p> <p>A Núcleo participará de todas as assembleias gerais dos emissores de títulos e valores mobiliários que confirmam direito de voto aos Fundos quando na pauta de suas convocações constarem as matérias relevantes obrigatórias descritas nesta Política de Voto, observadas as exceções previstas no item 3.4 abaixo.</p> <p>Na hipótese do edital ou carta de convocação para as assembleias gerais não apresentar informações suficientes, a Gestora empenhará seus melhores esforços para obter os esclarecimentos necessários diretamente com os emissores dos títulos e valores mobiliários ou com os seus agentes.</p> <p>Excluem-se desta Política de Voto:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>(i) Fundos exclusivos e restritos, conforme Tipo ANBIMA do Fundo, desde que seus respectivos regulamentos contenham previsão expressa nesse sentido;</li> <li>(ii) Ativos financeiros de emissor com sede social fora do Brasil; e</li> <li>(iii) Certificados de depósito de valores mobiliários – BDR.</li> </ul> <p>A Política de Voto será orientada no sentido de maximizar a valorização das cotas dos Fundos no longo prazo, privilegiando os interesses dos Investidores, que sempre prevalecerão sobre qualquer outro;</p> <p>Nas hipóteses em que o exercício do direito de voto pela Gestora não seja obrigatório nos termos desta Política, caberá à Gestora decidir se irá exercer ou não o direito de voto.</p> <p style="text-align: center;"><b>6.3. Matérias Relevantes Obrigatórias</b></p> <p>Para os fins desta Política de Voto, considera-se matéria relevante obrigatória:</p> <p>No caso de ações, seus direitos e desdobramentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>(i) Eleição de representantes de sócios minoritários no Conselho de Administração, se aplicável;</li> <li>(ii) Aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço” (preço de exercício da opção é inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia);</li> <li>(iii) Aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento da Gestora, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelo Fundo; e</li> </ul>	<p>iii. Manager shall be responsible for accrediting itself in the places of the meetings in which it should attend and exercise the right to vote, pursuant the terms of this Policy of Vote.</p> <p style="text-align: center;"><b>6.2. General Principles</b></p> <p>Manager undertakes to develop its activities in good-faith and transparency, essential to a loyal management to the interests of the Investors and to the effective law.</p> <p>Núcleo shall attend all general meetings of the issuers of titles and securities that grant the right to vote to the Funds, when the agenda of its calls contains mandatory relevant subjects described in this Policy of Vote, according to the exceptions set forth in item 3.4 below.</p> <p>In the event of the public notice or letter of call for general meetings does not present sufficient information, Manager shall endeavor its best efforts to obtain the necessary clarifications directly with the issuer of the titles and securities or with its agents.</p> <p>The following is excluded from the Policy of Vote:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>(i) Exclusive and restricted funds, according to ANBIMA Type of Fund, provided that its respective regulations contain express provision in this sense;</li> <li>(ii) Issuer’s financial assets with head office outside Brazil; and</li> <li>(iii) Certificates of deposit of securities - BDR.</li> </ul> <p>The Policy of Vote shall be guided in the sense of maximizing the valuation of the quotas of the Funds in long term, favoring Investors’ interests, which shall always prevail on any other;</p> <p>In the events in which the exercise of the right to vote by Manager is not mandatory, pursuant the terms of this Policy, Manager shall be responsible for deciding if it shall exercise or not the right to vote.</p> <p style="text-align: center;"><b>6.3. Mandatory Relevant Subjects</b></p> <p>For purposes of this Policy of Vote, it is considered mandatory relevant subject:</p> <p>In the case of shares, its rights and unfolding:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>(i) Election of representatives of minority shareholders in the Board of Directors, if applicable;</li> <li>(ii) Approval of option plans for compensation of administrators of the company, if includes purchase options "within the price" (price of exercise of the option is lower than the underlying action, considering the date of call of the meeting);</li> <li>(iii) Acquisition, merger, spin-off, incorporation, amendment to control, corporate reorganizations, amendments or conversions of shares and other changes of the by-laws that may, in the understanding of the Manager, cause relevant impact on the value of the asset held by the Fund; and</li> </ul>
--	---

<p>(iv) Demais matérias que impliquem tratamento diferenciado;</p> <p>No caso de ativos financeiros de renda fixa ou mista:</p> <p>(i) Alterações de condições de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate, recompra e/ou remuneração.</p> <p>No caso de cotas de fundos de investimento:</p> <p>(i) Alterações na política de investimento que alterem a classe do fundo estipulada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") ou o tipo ANBIMA do fundo;</p> <p>(ii) Mudança de administrador ou gestor, que não entre integrantes do seu conglomerado ou grupo financeiro;</p> <p>(iii) Aumento de taxa de administração ou criação de taxas de entrada e/ou saída;</p> <p>(iv) Alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída;</p> <p>(v) Fusão, incorporação ou cisão, que propicie alteração das condições elencadas anteriormente;</p> <p>(vi) Liquidações futuras do fundo de investimento; e</p> <p>(vii) Assembleia de cotistas, nos casos previstos no Artigo 39, §2º da Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada.</p>	<p>(iv) Other subjects that result in different treatment;</p> <p>In the case of financial assets of fixed or mixed income:</p> <p>(i) Amendments to payment conditions, warranties, early maturity, redemption, rebuy and/or compensation.</p> <p>In the case of investment funds shares:</p> <p>(i) Amendments to the policy of investment that change the class of fund established by the Securities and Exchange Commissions ("CVM") or the ANBIMA type of the fund;</p> <p>(ii) Change of administrator or manager that do not join as members of its conglomerate or financial group;</p> <p>(iii) Increase of administration fee or creation of entry and/or exit fee;</p> <p>(iv) Amendments to the redemption conditions that result in increase of the exist term;</p> <p>(v) Merger, incorporation or spin-off that results in the change of the conditions listed previously;</p> <p>(vi) Future liquidations of the investment funds; and</p> <p>(vii) Shareholder's Meeting in the cases set forth in Article 39, Paragraph 2 of the CVM Instruction No. 555, of December 17, 2014, as amended.</p>
<p style="text-align: center;"><b>6.4. Exceções à Obrigatoriedade do Exercício do Direito de Voto em relação a Matérias Relevantes Obrigatórias</b></p>	<p style="text-align: center;"><b>6.4. Exceptions to the Obligation of the Exercise of Right to Vote in relation to Mandatory Relevant Subjects</b></p>
<p>Mesmo sendo matéria relevante obrigatória, o exercício da Política de Voto será critério exclusivo da Gestora, nos seguintes casos:</p> <p>(i) Se as assembleias ocorrerem em qualquer cidade que não seja capital de Estado e não seja possível voto a distância;</p> <p>(ii) Se o custo para exercício do voto não for compatível com a participação do ativo financeiro nos Fundos;</p> <p>(iii) Se a participação total dos Fundos sob gestão na fração votante da matéria for inferior a 5% (cinco por cento) e nenhum Fundo possuir mais que 10% (dez por cento) de seu patrimônio no ativo em questão; e</p> <p>(iv) Se houver situação de conflito de interesse, ainda que potencial, ou se as informações disponibilizadas pela empresa não forem suficientes, mesmo após solicitação de informações adicionais e esclarecimentos, para a tomada de decisão.</p>	<p>Even being mandatory relevant subject, the exercise of the Policy of Vote shall be Manager's solely discretion in the following events:</p> <p>(i) If the meetings occur in any city other than the capital of the State, and remote vote is not possible;</p> <p>(ii) If the cost for exercise of the vote is not compatible with the participation of the financial assets in the Funds;</p> <p>(iii) If the full participation of the Funds under management at the voting fraction of the subject is lower than five percent (5%), and no Fund has more than ten percent (10%) on its property in such asset; and</p> <p>(iv) If there is conflict of interest situation, even potential, or if information made available by the company is not sufficient, even after request for additional information and clarifications to take decision.</p>
<p style="text-align: center;"><b>6.5. Abstenção em casos de Conflito de Interesses</b></p>	<p style="text-align: center;"><b>6.5. Abstention in events of Conflict of Interests</b></p>
<p>A Gestora optará pela abstenção de voto no caso de identificada, antes ou por ocasião da assembleia, situação, ainda que potencial, de conflito de interesse.</p>	<p>Manager shall opt for abstention of vote, if identified, prior or by virtue of meeting, situation, even potentially, of conflict of interest.</p>
<p style="text-align: center;"><b>6.6. Processo Decisório</b></p> <p>A Gestora tomará as decisões de voto com base em suas próprias convicções, sem obrigatoriedade de consulta prévia aos</p>	<p style="text-align: center;"><b>6.6. Making-Decision Process</b></p> <p>Manager shall take the vote decisions based on its own convictions, without the obligation of prior consultation to</p>

<p>Investidores, de forma fundamentada e coerente com os objetivos de investimento dos Fundos e sempre na defesa dos interesses dos Investidores. A decisão final de voto da Gestora, sem prejuízo de debates e análises internas, caberá ao seu diretor responsável nomeado junto à CVM para a atividade de gestão profissional de recursos de terceiros.</p> <p>A Gestora deverá realizar o credenciamento do(s) seu(s) representante(s) no local da assembleia, na forma estabelecida pelos emissores dos títulos e valores mobiliários ou por seus agentes.</p> <p style="text-align: center;"><b>6.7. Divulgação de Informações</b></p> <p>O inteiro teor dos votos proferidos, bem como uma justificativa acerca da participação da Núcleo nas assembleias, serão disponibilizados para consulta, na sede da Gestora, em até 5 (cinco) dias úteis após a realização das assembleias a que se referirem. Ademais, quaisquer dúvidas ou questões decorrentes desta Política de Voto poderão ser dirimidas pela Gestora, em sua sede ou dependências. Conforme requerido pela US SEC, a Regra 206 (4) -6 do Advisers Act, exige que os gestores de investimento adotem e implementem políticas e procedimentos por escrito, adequadamente projetados para atender à obrigação do gestor de votar representando o melhor interesse de seus Clientes, e de maneira livre de conflitos de interesse. Será mantido o registro de cada procuração recebida pela Núcleo (em nome de seus Clientes) nos arquivos da Núcleo, e a Gestora disponibilizará, a pedido, estas Políticas de Votação e as informações sobre a forma com que a votação por procurações específicas foi realizada para os clientes e clientes em potencial nos EUA.</p> <p>De forma geral, a Núcleo não tem a intenção de comprar ações listadas nos EUA como parte de sua estratégia, portanto, o voto por procuração será largamente inaplicável. No caso de a Núcleo investir em um ativo dos EUA que emite um proxy, como uma questão de política e como dever fiduciário para seus clientes, a Núcleo é responsável pelas votações para os ativos da carteira de forma consistente com os melhores interesses econômicos de seus clientes, e o fará de acordo com a política de voto indicada acima.</p> <p>A Núcleo usa um serviço terceirizado para gerenciar o processo de votação por procuração do cliente e mantém os seguintes registros de votos de acordo com o requisito de retenção de cinco anos da SEC.</p> <p>Estas políticas e procedimentos e quaisquer alterações;</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Cada cartão de voto que a Núcleo recebe;</li> <li>• Um registro de cada voto que a Núcleo lança;</li> <li>• Qualquer documento que a Núcleo tenha criado que tenha sido relevante para decidir em como realizar a votação ou que registre essa decisão, incluindo relatórios periódicos para o CEO, se aplicável.</li> <li>• Uma cópia de cada solicitação por escrito de um cliente para obter informações sobre a forma com que a Núcleo realizou a votação representando esse cliente e uma cópia de qualquer resposta por escrito.</li> </ul>	<p>Investors, based on and coherent with the purposes of investment of the Funds, and always in the defense of Investors' interests. The final decision of vote by Manager, without prejudice of debates and internal analysis shall be responsibility of its responsible director appointed with the CVM for the activity of professional management of third-parties' resources.</p> <p>Manager should carry out the accreditation of its representative(s) in the place of the meeting, as established by the issuers of titles and securities, or by its agents.</p> <p style="text-align: center;"><b>6.7. Disclose of Information</b></p> <p>The full content of the issued votes, as well as a justification regarding Núcleo's attendance in the meetings shall be made available for consultations, in Manager's head office, within up to five (5) business days after performing the meetings referred to. Furthermore, any doubts or questions arising from this Policy of Vote may be resolved by Manager, in its head office or other facilities. . As required by the US SEC, Rule 206(4)-6 under the Advisers Act requires investment advisers to adopt and implement written policies and procedures reasonably designed to comply with the adviser's obligation to vote proxies in the best interest of its Advisory Clients and in a manner that is free of conflicts of interest. a record of each proxy received by Nucleo (on behalf of its Advisory Clients) will be maintained in Nucleo 's files and the Manager shall make these Policies on Voting and information on how specific proxies were voted available to clients and prospective clients in the US upon request.</p> <p>Generally, Nucleo does not intend to purchase U.S. listed equities securities as part of its strategy, thereby proxy voting will largely be inapplicable. In the event the Firm does invest in a U.S. security that issues a proxy, as a matter of policy and as a fiduciary to its Advisory Clients, Nucleo is responsible for voting proxies for portfolio securities consistent with the best economic interests of its clients and will do so in accordance with the proxy voting policy stated above.</p> <p>Nucleo uses a third party service to manage the client proxy voting process and maintain the following proxy records in accordance with the SEC's five-year retention requirement.</p> <p>These policies and procedures and any amendments;</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Each proxy statement that the Firm receives;</li> <li>• A record of each vote that the Firm casts;</li> <li>• Any document the Firm created that was material to making a decision how to vote proxies, or that memorializes that decision including periodic reports to the CEO, if applicable.</li> <li>• A copy of each written request from a client for information on how the Firm voted such client's proxies, and a copy of any written response.</li> </ul>
--	--

## 7 Política de lavagem de dinheiro

Nos termos da regulamentação e ofícios circulares da CVM, bem como do Guia de Prevenção à “Lavagem de Dinheiro” e ao Terrorismo no Mercado de Capitais Brasileiro da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais, a responsabilidade primária pelos processos de identificação de clientes (cadastro) e *Know Your Client* dos Investidores cabe ao respectivo administrador fiduciário ou distribuidor, conforme o caso.

Tendo em vista que a Núcleo não realiza distribuição de cotas de seus próprios fundos, a Gestora contratou e terceirizou suas responsabilidades de distribuição e combate à lavagem de dinheiro à BRE Agentes Autônomo de Investimento, CITCO Fund Services B.V e outros distribuidores. De acordo com a necessidade, a Administradora analisa todas as contribuições e resgates antes da conclusão de uma transação. Durante esse processo, a Administradora analisa as subscrições de transferência recebidas dos Investidores dos Fundos e determina se os detalhes sobre o Investidor correspondem aos detalhes fornecidos no formulário de subscrição, no adendo ou no contrato de serviços de consultoria.

### 7.1. Monitoramento de PLD dos Investimentos

A Núcleo investe em ativos adquiridos exclusivamente em (i) ofertas públicas iniciais e secundárias de valores mobiliários, registradas de acordo com as normas emitidas pela CVM; ou (ii) admitidos à negociação em bolsa de valores, de mercadorias e futuros, ou registrados em sistema de registro, custódia ou de liquidação financeira, devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida.

Desta forma, nos termos do item 2.I do Anexo ao guia PLD ANBIMA, a Núcleo não está obrigada a realizar controle de contraparte para fins de prevenção à lavagem de dinheiro.

No entanto, a Núcleo dispensará especial atenção às operações suspeitas e passíveis de serem reportadas ao COAF nos casos de negociações realizadas em bolsa de valores em que seja possível, considerando circunstâncias próprias da negociação, determinar a contraparte dos negócios, como por exemplo quando da negociação de ativos de liquidez muito baixa ou quando se tratar de uma operação entre os fundos geridos pela Núcleo.

Não obstante, caso a Núcleo tome conhecimento de qualquer atividade suspeita, a mesma deverá notificar imediatamente o administrador fiduciário do Fundo sobre a suspeita e o COAF, Conselho de Controle de Atividades Financeiras, cabendo ao administrador fiduciário tomar as medidas legais cabíveis e aplicáveis.

### 7.2. Monitoramento de Situações Atípicas

Por meio dos mecanismos de controles estabelecidos acima e nos sistemas da Núcleo, será realizado o monitoramento das operações e situações previstas no art. 6º da Instrução CVM nº

## 7 Policy of KYC and prevention to money laundering

Pursuant the terms of the regulation and circular letters of CVM, as well as Prevention Guide to “Money Laundering” and to Terrorism in the Brazilian Capital Market of the Brazilian Association of Financial and Capital Market Entities, the primary responsibility for the clients’ identification processes (registry) and Know Your Client of the Investors is of the respective trustee or distributor, as the case may be.

As Nucleo does not distribute quotas of its own funds, the Manager has contracted and outsourced its distribution and anti-money laundering responsibilities to BRE Autonomous Investment Agents, CITCO Fund Services B.V and other distributors. As required, the Administrator reviews all contributions and redemptions prior to the completion of a transaction. During this process, the Administrator reviews the transfer subscriptions received from the Fund Investors and determines whether the Investor details match the details provided on the subscription form, the addendum or the advisory services agreement.

### 7.1. Monitoring PML over investments

Núcleo invests in assets acquired exclusively in (i) initial and secondary public offers of securities, registered according to the rules issued by CVM; or (ii) admitted to the negotiation in stock exchange, goods and futures, or registered in registry, custody or financial settlement system, duly authorized in their origin countries and supervised by recognized local authority.

Thus, pursuant to item 2.I of the Annex to the ANBIMA PLD Guide, Núcleo is not entitled to perform the control of the counterparty for purposes of prevention to money laundering.

However, the Nucleo will pay special attention to suspicious transactions that may be reported to COAF in the case of trading on the stock exchange where it is possible, considering the circumstances of the trading, to determine the counterparty of the trades, such as when trading very low liquidity assets or when it is an operation between the funds managed by Núcleo.

Notwithstanding, if Núcleo becomes aware of any suspicious activity, it should immediately notify trustee in the Fund, regarding the suspect and COAF, Financial Activities Control Council, being trustee responsible for taking applicable legal measures.

### 7.1. Atypical Situation Monitoring

Through the control mechanisms established above and in the Core systems, the operations and situations provided for in art. 6 of CVM Instruction No. 301, in particular of operations carried

301, em especial de operações realizadas com finalidade de gerar perda ou ganho, para as quais falte, objetivamente, fundamento econômico.

Obrigações da equipe de Trading: na execução de operações em nome dos Fundos, o Trader deverá dispensar especial atenção e exercer todos os esforços para se certificar que a operação:

i.É legítima, e ocorre de acordo com as características normais de mercado, no que se refere às partes envolvidas, forma de realização ou instrumentos utilizados;

ii.Tem fundamento econômico determinável e não obscuro;

iii.Dispensar esforços para identificação da contraparte, nos termos do item 7.1. acima.

Qualquer operação que fuja aos preceitos acima não deverá ser realizada e a ocorrência deve ser imediatamente comunicada à área de Compliance.

## 8 Supervisão da Administradora

O CCO poderá supervisionar de forma efetiva a Administradora e os distribuidores contratados, solicitando que a mesma ateste anualmente que está conduzindo os procedimentos necessários da AML, conforme descrito acima. Além disso, a política e os procedimentos de AML da Administradora são auditados anualmente por uma empresa independente e fornecerá uma cópia do relatório de auditoria independente mediante solicitação. Se a Núcleo precisar de outros testes, ela o fará selecionando uma amostra de Investidores e analisará a documentação coletada da AML.

### 8.1. KYC e Carteira Administrada e Fundos Exclusivos ou Restritos

Conforme recomendação do Ofício-Circular CVM/SIN/N. 5/2015, não obstante a Núcleo realize sempre gestão discricionária de ativos, sem a influência de investidores na sua decisão de investimentos, no caso de a Núcleo possuir Fundos exclusivos ou destinados a público restrito, ou ainda carteiras administradas, para fins da presente Política, estes serão considerados Investidores de Alto Risco, e seus investidores, Investidores de Alto Risco.

Neste sentido, os cotistas de Fundos exclusivos e restritos e eventuais Investidores de Carteiras Administradas deverão passar por procedimento de due diligence inicial para fins de KYC antes de sua aceitação, conforme procedimento abaixo descrito, bem como suas operações terão monitoramento contínuo pela área de Compliance.

Nos casos de Investidores considerados de Alto Risco, a Núcleo buscará informações sobre a origem de recursos que serão investidos na Empresa e sua compatibilidade com o patrimônio declarado pelo investidor em seu cadastro, nos termos da Instrução CVM nº 301/99.

out with the purpose of generating loss or gain, for which the economic basis is objectively lacking.

Trading Team Obligations: In executing trades on behalf of the Funds, Trader shall pay particular attention and make every effort to ensure that the transaction:

i. It is legitimate, and occurs in accordance with normal market characteristics, as regards the parties involved, embodiment or instruments used;

ii. It has a determinable and not obscure economic foundation; and

iii. Make efforts to identify the counterparty, pursuant to item 7.1. above.

Any operation that departs from the above precepts must not be performed and the occurrence must be immediately reported to the Compliance area.

## 8 Supervision of the Administrator

The CCO may effectively oversee the Administrator and the contracted distributors by requesting the Administrator annually certify that it is conducting the necessary AML procedures as described above. Additionally, the Administrator's AML policy and procedures are audited annually by an independent firm and will provide a copy of the independent audit report upon request. If the Firm should require further testing, will do so by selecting a sample of Investors and review the AML documentation collected.

### 8.1. KYC and Separately Managed Account and Exclusive Funds

As recommended by Circular Letter CVM / SIN / N. 5/2015, notwithstanding the Nucleo always performs discretionary asset management, without the influence of investors in its investment decision, in case Nucleo has exclusive Funds or intended for a restricted public, or managed portfolios, for the purposes of this Policy. , these will be considered High Risk Investors, and their investors High Risk Investors.

Accordingly, the holders of exclusive and restricted Funds and any Managed Portfolio Investors shall undergo initial due diligence for KYC purposes prior to their acceptance, as described below, and their operations will be continuously monitored by the Compliance area.

In the case of Investors considered High Risk, Nucleo will seek information about the source of funds that will be invested in the Company and their compatibility with the equity declared by the investor in its register, pursuant to CVM Instruction 301/99.

O Diretor de *Compliance* fará análises periódicas para confirmar se o cliente não aparece na Lista de Controle de Ativos Estrangeiros da Tesouraria “Specifically Designated Nationals and Blocked Persons” (“Lista SDN”) e se não é ou se está envolvido em transações com pessoas ou entidades de países embargados e regiões registradas no site da OFAC ([www.treas.gov/ofac](http://www.treas.gov/ofac)).

No caso em que a Empresa determinar que um cliente, ou alguém com quem o cliente está transacionando, está na lista SDN ou é de um país ou região embargada, ou está envolvido em transações com uma pessoa ou entidade localizada em um país ou região embargada, a Empresa rejeitará a transação e apresentará um formulário de transações rejeitada junto à OFAC.

## 9 Manual de Operações

Carolina Peloso Vieira de Andrade é a Diretora nomeada no contrato social da Núcleo Capital como Diretor de *Compliance* e Risco. Com suporte de sua equipe, é responsável pelo acompanhamento e verificação do cumprimento das políticas operacionais e de execução de ordens da Gestora.

### 9.1. Processo de Investimento

Todo o processo de investimento deve ser monitorado por *compliance*. O processo inicia-se em uma fase inicial de identificação de oportunidades. Qualquer membro do time de investimentos pode convocar um Comitê para discutir um novo caso, que passará por um processo de diligência de análise. Comitês podem ser convocados também para discussão ou atualização de um caso já existente no portfólio.

A partir das discussões em Comitê, as decisões de alocação em uma nova posição, crescimento, ou desinvestimento são tomadas.

Os Comitês de Investimento são registrados em ata e armazenados em rede para consultas dos participantes e da *Diretora de Risco e Compliance*.

A CVM menciona em Ofício Circular que “as decisões de investimento devem ser documentadas de modo consistente e passível de verificação”. Logo, todas as negociações executadas pela gestora devem estar fundamentadas em análise de mercado realizada pela equipe, com a devida formalização, de maneira a garantir que seja possível resgatar o processo decisório que resultou na negociação dos valores mobiliários.

### 9.2. Processo de Trading

Os processos e políticas referentes aos processos de Trading e rotinas operacionais pós-trading são detalhados abaixo.

As pessoas envolvidas em tais atividades são:

Luis Guilherme Ronchel Soares (“PM”)  
Andre Felipe Demenek (“Trader”)  
Equipe de *Compliance* e Riscos (“OPS”)

The Chief Compliance Officer will periodically review to confirm that the client does not appear on Treasury’s Office of Foreign Assets Control “Specifically Designated Nationals and Blocked Persons” List (“SDN List”) and is not from, or engaging in transactions with people or entities from, embargoed countries and regions listed on the OFAC Web Site ([www.treas.gov/ofac](http://www.treas.gov/ofac)).

In the event that the Company determines that a client, or someone with or for whom the client is transacting, is on the SDN List or is from an embargoed country or region, or is engaging in transactions with a person or entity located in an embargoed country or region, the Company will reject the transaction and file a rejected transactions form with OFAC.

## 9 Operational Manual

Carolina Peloso Vieira de Andrade is the Director appointed in the articles of association of Núcleo Capital as Compliance and Risk Officer. With support of its team, is responsible for the follow-up and verification of the compliance with the operational and execution policies of Manager’s orders.

### 9.1. Investment Process

The whole investment process should be monitored by compliance. The process starts in an initial phase of identification of opportunities. Any member of the investment team may call a Committee to discuss a new case, which shall pass on an analysis diligence process. Committees may be called also for discussion or update of a case already existent in the portfolio.

From the discussions in Committee, the decisions of allocation in a new position, increasing or disinvestment are taken.

Investment Committees are registered in minutes and stored in network for consultation of the participants and of the Risk and Compliance Officer.

CVM mentions in Circular Letter that “the investment decisions should be documented in a consistent form and liable to verification”. Thus, all negotiations performed by the manager should be based on market analysis performed by the team, with the due formalization, in order to ensure that is possible recover the decision-making process that resulted in the negotiation of the securities.

### 9.2. Trading Process

The processes and policies related to Trading processes and operational routine after trading are detailed below.

The persons involved in such activities are:

Luis Guilherme Ronchel Soares (“PM”)  
Andre Felipe Demenek (“Trader”)  
Compliance and Risk Team (“OPS”)

<p><b>Alçada de trading:</b> o PM é o único responsável por autorizar o Trader a executar uma ordem, sendo certo que, no final do dia, o OPS será responsável por conferir se todas as ordens executadas pelo Trader foram autorizadas pelo PM.</p> <p>Em período de férias, o PM de forma ativa deverá deixar documentado a quem a responsabilidade de autorização de ordens será delegada e o período definido que estará ausente.</p> <p>A ordem chega do PM ao Trader através de e-mail, <i>WhatsApp</i>, ou verbalmente, sendo nestes dois últimos casos formalizada por e-mail posteriormente, para arquivo e controle.</p> <p>Todas as ordens ficam registradas na rede e o sistema de execução de ordens nos permite anexar a formalização da ordem em cada ordem executada.</p> <p><b>Sistema de trading e Compliance de ordens:</b></p> <p>A Nucleo Capital utiliza o sistema Valdi Trader (“Valdi”) desenvolvido pela FIS para execução e roteamento das ordens, e o sistema Alphatools (“Alpha”) desenvolvido pela INOA Sistemas para modelagem, alocação automática das ordens, checagem de regras de <i>compliance</i>, e rotinas de backoffice. O Valdi e o Alpha (“Sistema”) possuem integração de forma a funcionar como um sistema único.</p> <p style="text-align: center;"><b>9.3. Checagem de compliance e regras regulatórias de divulgação</b></p> <p>Antes de executar qualquer ordem, o Sistema executa uma checagem automática de <i>compliance</i> (pré-trade <i>compliance</i>), verificando a aderência das ordens com relação a:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>(i) Limites regulatórios e expressos no regulamento dos respectivos Fundos;</li> <li>(ii) Limites internos estabelecidos pela Núcleo Capital; e</li> <li>(iii) Disponibilidade de caixa e recursos</li> </ul> <p>O resultado de tal verificação é:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Sem alerta: ordem está em conformidade e pode ser executada;</li> <li>• Nível 1: Alerta com necessidade de justificativa do Trader para que a ordem possa ser executada;</li> <li>• Nível 2: Alerta com bloqueio de ordem, impossibilitando a execução da mesma.</li> </ul> <p style="text-align: center;"><b>9.4. Checagem de compliance e comunicação e alertas</b></p> <p>Adicionalmente aos alertas e bloqueios de <i>pre trade compliance</i>, o sistema eletrônico da Núcleo, monitora trades passíveis de informação à CVM, ou para fins de monitoramento e avaliação de riscos:</p>	<p><b>Trading scope:</b> PM is the sole responsible for authorizing Trader to perform an order, given that, in the end of the day, the OPS shall be responsible for verifying if all orders performed by Trader were authorized by PM.</p> <p>In vacations period, PM, in an active manner, should document to whom the responsibility of authorization of orders shall be assigned, and the established period that shall be absent.</p> <p>The order comes from PM to Trader through e-mail, WhatsApp or orally, and the last two cases further formalized by e-mail for filing and control.</p> <p>All orders are registered in the network and execution system of orders allows us to attach the formalization of the order in each performed order.</p> <p><b>Trading and compliance system of orders:</b></p> <p>Nucleo Capital uses the Valdi Trader (“Valdi”) system, developed by FIS for performance and routing of the orders, and the Alphatools (“Alpha”) system, developed by INOA Sistemas for modeling, automatic allocation of the orders, compliance rules verification and backoffice routines. Valdi and Alpha (“System”) have integration, in order to operate as a single system.</p> <p style="text-align: center;"><b>9.3. Compliance verification and regulatory rules of disclosure</b></p> <p>Prior performing any order, the System performs an automatic verification of compliance (pre-trade compliance), verifying the adhesion of the orders, with regard to:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>(i) Regulatory and express limits in the regulation of the respective Funds;</li> <li>(ii) Internal limits established by Núcleo Capital; and</li> <li>(iii) Availability of cash and resources</li> </ul> <p>The result of such verification is:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Without warning: order is compliant and can be performed;</li> <li>• Level 1: Warning with necessity of Trader’s justification, so that the order may be performed;</li> <li>• Level 2: Warning with order block, preventing the performance thereof.</li> </ul> <p style="text-align: center;"><b>9.4. Verification of compliance and communication and warnings</b></p> <p>In addition to the warnings and blocks of pre-trade compliance, Núcleo’s electronic system monitors trades liable to information to CVM, or for purposes of monitoring and assessment of risks:</p>
---	--



- Possível aquisição de um percentual de ações de companhias investidas acima de 5%, 10%, 15% e assim sucessivamente, do capital social destas, que devem ser informados ao DRI da Companhia, no termos da Resolução CVM Nº 44/2021;
- Volumes de negociação executadas vis-à-vis volumes médios de negociação de cada ativo;
- Outras análises eventuais para fins de acompanhamento gerencial, ou monitoramento de riscos

### 9.5. Correção de Erros

Sempre que um erro de negociação é encontrado por um colaborador da Núcleo, esse colaborador deverá entrar em contato com o CCO. É política da Núcleo fazer todos os esforços para colocar o Cliente na posição em que estaria sem a ocorrência de erro, mas esse resultado não pode ser garantido. Cada situação requer uma resposta personalizada e, conseqüentemente, será tratada caso a caso.

O CCO tem responsabilidade total pela implementação e monitoramento de nossas políticas e práticas de negociação, divulgações e manutenção de registros para a Núcleo.

### 9.6. Comunicação e execução de ordens com as corretoras

A comunicação entre o *Trader* e as corretoras acontece primordialmente pelo chat do Bloomberg, cujo histórico fica registrado, podendo ser consultado a qualquer tempo.

Atualmente, todas as ordens são realizadas via Sistema, exceto (i) ativos de renda variável listados em países latino-americanos; e (ii) derivativos.

Para as operações não executadas via Sistema, seguimos o seguinte fluxo:

- Ordem é enviada pelo PM para o *Trader* e para o OPS;
- *Trader* cota o preço com a corretora;
- OPS valida a ordem simulando a execução no sistema e aprova ou reprova a operação;
- Caso aprovada, a operação é executada pelo *Trader* com a corretora;
- OPS bate a operação realizada com a operação simulada e aprovada.

Para rolagem de operações existente, a validação do OPS ocorre após efetuada a operação.

### 9.7. Corretoras

O Diretor de *Compliance* e Risco manterá uma “**Lista de Corretoras Aprovadas**” com base nos critérios estabelecidos pela Núcleo. O *Trader* executará ordens exclusivamente com corretoras constantes na Lista de Corretoras Aprovadas, exceto se receber a autorização prévia do Diretor de *Compliance* e Risco para usar outra corretora. O Diretor de *Compliance* e Risco atualizará a Lista de Corretoras Aprovadas conforme novas relações forem estabelecidas ou relações existentes forem

- possible acquisition of a percentage of shares from invested companies above 5%, 10%, 15% and so on, of the capital stock thereof, that should be informed to Company’s DRI, pursuant the terms of CVM Resolution 44/2021;
- volumes of negotiation performed vis-à-vis average volumes of negotiation of each asset;
- other eventual analysis for purposes of management follow-up, or risk monitoring

### 9.5. Error Correction

Whenever a trade error is discovered by an employee of Nucleo, such employee should contact the CCO. It is Nucleo’s policy to make every effort to put the Advisory Client in the position it would have been in had no error occurred, but such a result cannot be guaranteed. Each situation requires a tailored response and accordingly will be dealt with on a case-by-case basis.

The CCO has overall responsibility for the implementation and monitoring of our trading policies and practices, disclosures and recordkeeping for the Firm.

### 9.6. Communication and performance of orders with brokers

The communication between *Trader* and the brokers primarily carries out by Bloomberg chat, which history is registered, and it may be consulted at any time.

Currently, all orders are performed by System, except (i) assets of variable income listed in Latin-American countries; and (ii) derivatives.

For operations not performed through System, we follow the flow below:

- Order is sent by PM to *Trader* and to OPS;
- *Trader* quotes the price with broker;
- OPS validates the order by simulating the performance in the system and approves or disapproves the operation;
- If approved, the operation is performed by *Trader* with the broker;
- OPS reaches the operation performed with the simulated and approved operation.

For scrolling of existing operations, OPS validation carries out after operation is performed.

### 9.7. Brokers

*Compliance* and Risk Officer shall maintain a “**List of Approved Brokers**”, based on criteria established by Núcleo. *Trader* shall perform orders exclusively with brokers contained in the List of Approved Brokers, unless it receives *Compliance* and Risk’s Officer prior authorization to use another broker. *Compliance* and Risk Officer shall update the List of Approved Brokers, as the new lists are established, or existing lists are finished. For

<p>terminadas. Para efeito de comunicação, tal lista é compartilhada com o Trader e o Gestor periodicamente.</p> <p>Somente devem ser aceitas corretoras que possuam o selo de certificação de qualidade da BM&amp;FBovespa na categoria “Execution Broker”.</p> <p style="text-align: center;"><b>9.8. Processo de escolha e relacionamento com as Corretoras:</b></p> <p>As corretoras são escolhidas levando em consideração aspectos como: (i) fluxo, (ii) qualidade do research, (iii) custo, (iv) reputação e (v) qualidade do processo operacional.</p> <p>A área de investimentos da Núcleo define um <i>budget</i> máximo de custo com corretagem e a divisão do mesmo entre as diversas corretoras com as quais estamos autorizados a operar. Este <i>budget</i> por corretora é definido levando em conta os aspectos acima. A Equipe de <i>Compliance</i> e Risco monitora diariamente os custos que os Fundos incorrem com corretagem. Semanalmente, a área compartilha com todos os sócios um relatório que mostra a evolução do custo incorrido.</p> <p>Semestralmente ocorrerá processo de avaliação das Corretoras, incluindo as seguintes categorias de análise e áreas avaliadoras:</p> <p>Área de Trading deverá avaliar:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Qualidade de execução, incluindo velocidade, expertise em geral e em determinados ativos, frequência de erros, e impacto no mercado/liquidez;</li> <li>• Preços e custos de transações.</li> </ul> <p>Área de Gestão deverá avaliar:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• A qualidade de research, fluxo e qualidade de informações transmitidas.</li> </ul> <p>Área de Operações deverá avaliar:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• As conferências, liquidação e custódia</li> </ul> <p style="text-align: center;"><b>9.9. Política de Soft Dollar</b></p> <p>A Núcleo não possui acordos de <i>Soft Dollar</i>. Apesar de que os relatórios do research e eventos são aceitos pelas corretoras aprovadas.</p> <p>Não obstante, potenciais futuros acordos de <i>Soft Dollar</i> deverão ser aprovados pelo Diretor de <i>Compliance</i> e Risco da Núcleo, sendo certo que:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Os benefícios de quaisquer acordos de <i>soft dollar</i> serão direcionados em exclusivo benefício dos Fundos objeto do acordo;</li> <li>• Para qualquer acordo de <i>soft dollar</i> será necessário o registo do mesmo em contrato por escrito e com a aprovação do Diretor de <i>Compliance</i> e Risco, sem qualquer obrigação de direcionamento mínimo ou adicional de ordens para a corretora envolvida no acordo.</li> </ul>	<p>purposes of communication, such list is shared with Trader and Manager, periodically.</p> <p>It should only be accepted brokers having the quality certification seal of BM&amp;FBovespa in “Execution Broker” category.</p> <p style="text-align: center;"><b>9.8. Process of choice and relationship with Brokers:</b></p> <p>Brokers are chosen by considering aspects, such as: (i) flow, (ii) research quality, (iii) cost, (iv) reputation and (v) operational process quality.</p> <p>Núcleo’s investment area defines a maximum budget of cost with brokerage and division thereof among several brokers with which we are authorized to operate. Such budget by broker is defined considering the aspects above. Compliance and Risk Team daily monitors the costs that the Funds incur with brokerage. Every week, the area shares with all partners a report showing the evolution of the incurred cost.</p> <p>Semi-annually it shall occur Brokers’ evaluation process, including the following categories of analysis and assessing areas:</p> <p>Trading area should assess:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• execution quality, including velocity, general expertise and in specific assets, frequency errors and impact on the market/liquidity;</li> <li>• prices and costs of transactions.</li> </ul> <p>Management area should assess:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• research quality, flow and quality of transmitted information.</li> </ul> <p>Operations area should assess:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Verifications, liquidity and custody</li> </ul> <p style="text-align: center;"><b>9.9. Soft Dollar Policy</b></p> <p>Núcleo does not have Soft Dollar agreements. Eventhough, research reports and events are accepted fromthe approved brokers.</p> <p>Notwithstanding, potential future agreements of Soft Dollar should be approved by Núcleo’s Compliance and Risk Officer, given that:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• The benefits of any soft dollar agreements shall be directed in exclusive benefit of the object Funds of the agreement;</li> <li>• For any soft dollar agreement, it shall be necessary the registry thereof in written agreement and with Compliance and Risk Officer’s approval, without any obligation of minimum or additional directing of orders to the broker involved in the agreement.</li> </ul>
---	---

### 9.10. Política de Rateio e Divisão de Ordens

A Política de Rateio e Divisão de Ordens (“Política de Rateio”) tem como objetivo estabelecer a forma de rateio e divisão de ordens entre os Fundos geridos pela Núcleo, de forma a garantir que todas as ordens de compra e venda de ativos sejam alocadas de maneira justa e equilibrada entre os diferentes Fundos, em conformidade com o disposto na Instrução CVM 558.

A Núcleo gerencia os Fundos de forma *pari passu*. Todas as ordens executadas são alocadas automaticamente pelo sistema de forma *pro rata* entre os Fundos e levando sempre em conta o preço médio.

Existem situações em que não é possível a alocação das ordens de uma forma *pro rata* entre os Fundos. São elas: (i) cotização de resgates, (ii) cotização de aplicações e/ou (iii) quando existem restrições de portfólios específicos (como, por exemplo, portfólios sob regulação da Resolução CMN 3792)

Em nenhum caso a alocação de ordens será feita com objetivo de conceder privilégio a um determinado Fundo em detrimento de outro.

Ademais, os casos de exceção serão sempre verificados pela Equipe de *Compliance* e Risco, sendo responsabilidade do Diretor de Compliance e Risco a verificação, de forma independente, da efetividade dos critérios adotados na presente Política de Rateio e do tratamento correto conferido às exceções.

A Núcleo mantém armazenado em seu sistema interno o registro de todas as ordens e a efetiva alocação nas carteiras, pelo período mínimo de 5 (cinco) anos.

### 9.11. Política de movimentação de caixa dos fundos offshore

A Núcleo é responsável por realizar as movimentações de caixa dos Fundos domiciliados fora do Brasil.

Tais Fundos possuem uma política de assinatura dupla. Ou seja, o fundo só pode ser representado por no mínimo dois de seus diretores. Quando o fundo estiver sendo representado pelo seu gestor, a Núcleo, aplicam-se as regras constantes nos documentos constitutivos da Núcleo.

O caixa dos fundos offshore somente pode ser transferido para contrapartes previamente cadastradas no *Register and Transfer Agent* (CITCO).

Não é permitido o pagamento e/ou transferências a contrapartes a partir das contas mantidas pelos Fundos em corretoras.

### 9.10. Policy of Apportionment and Orders Division

The purpose of the Policy of Apportionment and Orders Division (“Apportionment Policy”) is to establish the form of apportionment and division of orders among Funds managed by Núcleo, in order to ensure that all orders of purchase and sale of assets are allocated in a fair and balanced manner among the different Funds, in compliance with the provision of the CVM Instruction 558.

Núcleo manages the Funds *pari passu*. All executed orders are allocated automatically by the system *pro rata* among the Funds and always considering the average price.

There are situations in which is not possible the allocation of the orders *pro rata* among the Funds. To wit: (i) installment of redemptions, (ii) contribution of applications and/or (iii) when there are restrictions of specific portfolios (such as, for example, portfolios under regulation of CMN Resolution 3792)

In no event the allocation of orders shall be made with the purpose of granting privilege to a specific Fund, to the detriment of another.

Furthermore, the cases of exception shall always be verified by the Compliance and Risk Team, being Compliance and Risk Officer’s responsibility the verification, in an independent from, of the effectiveness of criteria adopted in this Policy of Apportionment and of the correct treatment granted to the exceptions.

Núcleo maintains stored in its internal system the registry of all orders and the effective allocation in the portfolios, for the minimum period of five (5) years.

### 9.11. Policy of movement of cash of the offshore funds

Núcleo is responsible for performing the movements of cash of the Funds domiciled outside Brazil.

Such Funds have a double signature policy. That is, the fund can only be represented by at least two of its directors. When the fund is being represented by its manager, the rules contained in Núcleo’s articles of incorporation are applied.

The cash of the offshore funds can only be transferred to the counterparties previously registered with the *Register and Transfer Agent* (CITCO).

It is not permitted the payment and/or transfers to counterparties from the accounts maintained by the Funds in brokers.

9.12. Rotinas operacionais	9.12. Operational routines
<p>Todas as rotinas operacionais detalhadas abaixo são realizadas pela Equipe de Operações estão sob a responsabilidade do Diretor de <i>Compliance</i> e Risco da Núcleo.</p> <p>Antes da abertura do mercado:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Conciliação da carteira gerencial com a carteira disponibilizada pelo administrador;</li> <li>• Batimento de caixa, despesas, posição dos ativos locais e offshore;</li> <li>• Verificação e aprovação da cota calculada pelo administrador dos fundos;</li> <li>• Divulgação da cota dos fundos;</li> <li>• Liberação do sistema e de relatórios internos para início das operações do dia</li> </ul> <p>Durante o período de funcionamento do mercado (BOVESPA é realizado o monitoramento das seguintes atividades:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Processo de aluguel de ações</li> <li>• Boletagem de movimentações de ativo e passivo</li> <li>• Controle de margem e garantias</li> <li>• Liquidação financeira de aplicações e resgates</li> <li>• Liquidação financeira de ativos offshore</li> <li>• Elaboração de relatórios internos</li> <li>• Relacionamento com distribuidores</li> <li>• Atualização cadastral dos Fundos junto a corretoras</li> <li>• Assuntos societários dos fundos e dos ativos que compõem os fundos</li> <li>• Suporte a área de investimentos com informações e estudos</li> </ul> <p>Após o fechamento do mercado:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Checagem do cálculo do Patrimônio de cada fundo e conciliação das operações do dia</li> <li>• Input e checagem de preços de derivativos no sistema</li> <li>• Batimento das quantidades de ativos negociados durante o dia com cada corretora</li> <li>• Conferência das alocações feitas pelo sistema automaticamente ao longo do dia após o cálculo final do PL de cada fundo</li> <li>• Ajuste de eventuais descasamentos devido a movimentos de preços. Caso algum ajuste seja necessário, o sistema faz o rebalanceamento automaticamente após nova checagem das regras de <i>compliance</i>.</li> <li>• Calculo automático das corretagens e emolumentos</li> <li>• Envio da alocação final para as corretoras</li> <li>• Upload das operações executadas no sistema do administrador</li> <li>• Elaboração do nosso Relatório Gerencial</li> <li>• Pós trading <i>Compliance</i></li> </ul>	<p>All operational routines detailed below are performed by the Operations Team, are under Compliance and Risk Officer of Núcleo.</p> <p>Prior the opening of the market:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Conciliation of the management portfolio with the portfolio made available by administrator;</li> <li>• Closing cash, expenses, position of the local and offshore assets;</li> <li>• Verification and approval of the share calculated by the administrator of the funds;</li> <li>• Disclosure of the share of the funds;</li> <li>• Release of the system and internal reports for the beginning of the operations of the day</li> </ul> <p>During the market operation period (BOVESPA is performed the monitoring of the following activities:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Stock lease process</li> <li>• Issuance of slips of movements of asset and liability</li> <li>• Margin and guarantees control</li> <li>• Financial settlement of applications and redemptions</li> <li>• Financial settlement of offshore assets</li> <li>• Preparation of internal reports</li> <li>• Relationship with distributors</li> <li>• Registry update of the Funds with brokers</li> <li>• Corporate subjects of the funds and assets that compose the funds</li> <li>• Support the investment area with information and studies</li> </ul> <p>After closing the market:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Verification of the calculation of the Equity of each fund and conciliation of the operations of the day</li> <li>• Input and verification of derivative prices in the system</li> <li>• Closing of the quantities of assets negotiated during the day and with each broker</li> <li>• Verification of the allocations performed by the system automatically throughout the day after the final calculation of PL of each fund</li> <li>• Adjustment of eventual mismatches, due to movements of prices. Should any adjustment be necessary, the system performs the rebalancing automatically after new verification of the compliance rules.</li> <li>• Automatic calculation of the brokerages and fees</li> <li>• Sending the final allocation to brokers</li> <li>• Upload of operations performed in the administrator's system</li> <li>• Preparation of our Management Report</li> <li>• After trading <i>Compliance</i></li> </ul>

### 9.13. Relatório Gerencial

O Relatório Gerencial é uma importante ferramenta de acompanhamento do risco dos Fundos geridos pela Núcleo.

O capítulo de gerenciamento de riscos deste Manual traz informações adicionais sobre o funcionamento da Equipe de *Compliance* e Riscos e os principais riscos por ela monitorado bem como detalhes sobre o Relatório Gerencial.

### 9.14. Marcação a Mercado

A Núcleo procura assegurar que os ativos detidos por cada Cliente sejam avaliados usando informações de precificação obtidas de fontes independentes - como bolsas, corretoras ou serviços de precificação - e que qualquer desvio dessa abordagem seja totalmente detalhado (incluindo uma explicação de porque o desvio foi necessário e como o título acabou sendo precificado).

Em geral, os valores mobiliários de cada Cliente são avaliados utilizando-se o último preço de venda reportado durante a sessão de negociação regular na bolsa de valores primária, na qual esses valores mobiliários são negociados na data de mensuração pertinente. Caso não seja informado nenhum preço na data de mensuração, cada título será avaliado no último preço de venda informado na troca primária, quando a última negociação tiver sido negociada.

## 10 Políticas de Compliance dos EUA

### Taxas de Desempenho.

Os Gestores de investimento Registrados são geralmente proibidos de cobrar taxas com base no desempenho de clientes dos EUA. Essas taxas serão permitidas para clientes dos EUA, no entanto, nos termos da Regra 205-3 da SEC, desde que o cliente atenda à definição de “investidor qualificado” contido na regra. Essa definição inclui requisitos para que o cliente seja um “investidor qualificado” conforme definido na Seção 2 (a) (51) (A) da Investment Company Act ou que tenha (i) US\$ 1.000.000 sob a gestão da empresa de consultoria, ou (ii) um patrimônio líquido de US\$ 2.100.000. Geralmente, os investidores qualificados incluem pessoas físicas e empresas de núcleos familiares que possuem pelo menos US\$ 5 milhões em investimentos, trusts cujos administradores e contribuintes de ativos são todos compradores qualificados descritos na cláusula anterior, e investidores institucionais que possuem e investem pelo menos US\$ 25 milhões em investimentos com base discricionária. Se o cliente for uma empresa de investimento privado (por exemplo, um fundo de fundos) que não seja um fundo da Seção 3 (c) (7) (ou seja, todos os participantes qualificados como investidores qualificados), todos os participantes do fundo devem atender os requisitos de cliente qualificado de US\$ 1.000.000 / US\$ 2.100.000.

### 9.13. Management Report

The Management Report is an important tool for follow-up of the risk of the Funds managed by Núcleo.

The chapter of risk management of this Manual provides additional information on the operation of the Compliance and Risk Team and the main risks monitored by it, as well as details regarding the Management Report.

### 9.14. Valuation of Positions

Nucleo seeks to ensure that securities held by each Advisory Client are valued using pricing information obtained from independent sources – such as exchanges, brokers, or pricing services – and that any deviation from this approach are fully detailed (including an explanation for why the deviation was necessary and how the security was eventually priced).

In general, each Advisory Client’s securities are valued using the last reported sales price during the regular trading session on the primary exchange on which such securities trade on the relevant measurement date. If no price is reported on the measurement date, each security is valued at the last reported sales price on the primary exchange when that security last traded.

## 10 U.S Compliance Policies

### Performance Fees.

Registered Investment Advisers are generally prohibited from charging performance-based fees to U.S. clients. Such fees will be permitted for U.S. clients, however, under SEC Rule 205-3, provided the client meets the definition of a “qualified client” contained in the rule. This definition includes requirements that the client be a “qualified purchaser” as defined in Section 2(a)(51)(A) of the Investment Company Act or have either (i) \$1,000,000 under management with the advisory firm, or (ii) a \$2,100,000 net worth. Generally, qualified purchasers include natural persons and family owned companies owning at least \$5 million of investments, trusts whose trustees and asset contributors are all qualified purchasers described in the preceding clause, and institutional investors that own and invest at least \$25 million of investments on a discretionary basis. If the client is a private investment company (e.g., a fund of funds) other than a Section 3(c)(7) fund (i.e., a fund all of whose participants are qualified purchasers), all participants in the fund must meet the \$1,000,000/\$2,100,000 qualified client requirements.

A Núcleo não aceita investimentos em qualquer um dos Fundos ou de qualquer investidor novo que não seja um investidor qualificado, e não cobrará uma taxa com base no desempenho de qualquer cliente de carteira administrada que não seja um investidor qualificado, exceto conforme permitido pela regra da SEC.

## 11 Custódia

É política da Núcleo manter a custódia dos ativos do cliente de acordo com todos os requisitos regulamentares e as melhores práticas do setor.

Definição de Guarda

A Regra 206 (4) -2, nos termos da Advisers Act (a “Regra de Guarda”) impõe certos requisitos aos gestores de investimento registrados que tenham a custódia de fundos ou de valores mobiliários de clientes. A regra define a custódia como ter a posse, direta ou indiretamente, de fundos ou valores mobiliários de clientes, ou ter autoridade para obter a posse dos mesmos. A Custódia inclui:

- Posse real de fundos ou valores mobiliários de clientes;
- Qualquer acordo (incluindo uma procuração geral) sob o qual o consultor está autorizado ou é permitido a retirar fundos ou valores mobiliários do cliente mediante instrução a um custodiante;
- Qualquer capacidade (como sócio geral de uma sociedade limitada, uma posição comparável para outro tipo de veículo de investimento comum, ou um trustee de uma trust) que dê a um consultor ou a qualquer pessoa legalmente supervisionada, a propriedade ou o acesso aos fundos ou valores mobiliários; e
- Custódia por uma pessoa relacionada em conexão com os serviços de consultoria prestados aos clientes do consultor.

### 11.1. Requisitos Gerais

Um Gestor de investimentos com a custódia de fundos ou de valores mobiliários de clientes deverá implementar certos procedimentos para salvaguardar esses ativos. Os requisitos impostos pela Regra de Custódia geralmente se aplicam somente àqueles ativos sobre os quais o consultor tem a custódia, ao invés de todos os ativos sob a administração do consultor. A Regra de Custódia exige um consultor com custódia para:

- Fornecer informações na Parte 1A do Formulário ADV sobre seus acordos de custódia;
- Manter os ativos dos clientes em um custodiante qualificado em nome dos clientes, ou no nome do consultor como agente ou trustee dos clientes;
- Ao abrir ou alterar uma conta em nome de um cliente, notificar o cliente por escrito sobre o custodiante da conta,

Nucleo does not accept investments in any of the Funds or from any new investor who is not a qualified client and will not charge a performance-based fee to any managed account client that is not a qualified client, except as permitted by SEC rule.

## 11 Custody

It is the Company’s policy to maintain custody of client assets in accordance with all regulatory requirements and industry best practices.

Rule 206(4)-2 under the Advisers Act (the “Custody Rule”) imposes certain requirements on registered investment advisers that have custody of client funds or securities. The rule defines custody as holding, directly or indirectly, client funds or securities, or having any authority to obtain possession of them. Custody includes:

- Actual possession of client funds or securities;
- Any arrangement (including a general power of attorney) under which an adviser is authorized or permitted to withdraw client funds or securities upon instruction to a custodian;
- Any capacity (such as general partner of a limited partnership, a comparable position for another type of pooled investment vehicle, or a trustee of a trust) that gives an adviser or any supervised person legal ownership of, or access to, client funds or securities; and
- Custody by a related person in connection with advisory services provided to the adviser’s clients.

### 11.1. General Requirements

An investment adviser with custody of client funds or securities must implement certain procedures to safeguard those assets. The requirements imposed by the Custody Rule generally apply only to those assets over which an adviser has custody, rather than all of the assets under the adviser’s management. The Custody Rule requires an adviser with custody to:

- Provide information in Part 1A of Form ADV about its custodial arrangements;
- Maintain the clients’ assets at a qualified custodian in the clients’ names, or in the adviser’s name as agent or trustee for the clients;
- Upon opening or changing an account on behalf of a client, notify the client in writing of the account’s custodian, the

<p>o endereço do custodiante e a maneira como os ativos do cliente são mantidos;</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Ter uma base razoável, após a “devida averiguação”, para acreditar que o custodiante qualificado envia os extratos bancários aos clientes pelo menos trimestralmente; e</li> <li>• Providenciar um contador público independente para realizar uma verificação sem aviso dos ativos pelo menos uma vez por ano, a menos que haja a disponibilização de uma exceção.</li> </ul> <p style="text-align: center;"><b>11.2. Procedimentos de Custódia</b></p> <p>A Núcleo adotou os procedimentos a seguir para ajudar os clientes com a devida proteção de seus ativos.</p> <p style="text-align: center;"><b>11.3. Custódia Qualificada</b></p> <p>Exceto para ativos de clientes investidos em fundos de investimento privados, o Diretor de <i>Compliance</i> é responsável pela garantia de que os ativos do cliente sejam mantidos com um custodiante qualificado, em uma conta separada, para cada cliente sob o nome desse cliente. A Núcleo exige que as contas de custódia sejam autorizadas e abertas pelos clientes e só ajudem os clientes a preparar documentos para uma nova conta de custódia.</p> <p style="text-align: center;"><b>11.4. Aviso aos Clientes</b></p> <p>O Diretor de <i>Compliance</i> é responsável pela garantia de que a Núcleo notifique os clientes imediatamente ao abrir uma conta de guarda em seu nome e quando houver alterações nas informações exigidas nessa notificação.</p> <p style="text-align: center;"><b>11.5. Relatório de Posições da conta</b></p> <p>O Diretor de <i>Compliance</i> fará a devida investigação para ter a certeza satisfatória de que a custódia qualificada enviará os extratos originais da conta diretamente aos clientes da Núcleo, e os reproduzirá para a Núcleo pelo menos trimestralmente. O extrato da conta deverá discriminar a quantidade e o valor de cada ativo na conta no final do período, e mostrar todas as transações na conta desde a última data da demonstração.</p> <p style="text-align: center;"><b>11.6. Investigação Devida</b></p> <p>Para satisfazer os requisitos de “investigação devida”, o Diretor de <i>Compliance</i> exigirá que o custodiante qualificado forneça à Núcleo um aviso de que uma cópia do extrato da conta foi entregue ao cliente. Caso o cliente não receba as cópias em papel do extrato da conta, mas: (a) receba uma cópia eletrônica do extrato da conta via e-mail ou (b) acesse o extrato da conta pelo site do guardião, a Núcleo assumirá os passos adicionais para formar a certeza razoável de que tal declaração da conta foi entregue ao cliente.</p>	<p>custodian’s address, and the manner in which the client’s assets are maintained;</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Have a reasonable basis, after “due inquiry,” to believe that the qualified custodian sends account statements to clients at least quarterly; and</li> <li>• Arrange for an independent public accountant to conduct a surprise verification of assets at least annually, unless an exception is available.</li> </ul> <p style="text-align: center;"><b>11.2. Custody Procedures</b></p> <p>The Firm has enacted the following procedures to assist clients with the proper safeguarding of their assets.</p> <p style="text-align: center;"><b>11.3. Qualified Custodian</b></p> <p>Except for client assets invested in private investment funds, the Chief Compliance Officer is responsible for making sure that client assets will be maintained with a qualified custodian in a separate account for each client under that client’s name. The Firm requires that custodial accounts be authorized and opened by clients and will only assist clients in preparing paperwork for a new custodial account.</p> <p style="text-align: center;"><b>11.4. Notice to Clients</b></p> <p>The Chief Compliance Officer is responsible for making sure that the Firm notifies clients promptly upon opening a custodial account on their behalf and when there are changes to the information required in that notification.</p> <p style="text-align: center;"><b>11.5. Account Statements</b></p> <p>The Chief Compliance Officer will make due inquiry to form a reasonable belief that the qualified custodian will send original account statements directly to the Firm’s clients and duplicates to the Firm at least quarterly. The account statement must itemize the quantity and value of each asset in the account at the end of the period and show all transactions in the account since the last statement date.</p> <p style="text-align: center;"><b>11.6. Due Inquiry</b></p> <p>In order to satisfy the requirements of “due inquiry” the Chief Compliance Officer will require the qualified custodian to provide the Company with a notice that a copy of the account statement that was delivered to the client. In the event that the client does not receive paper copies of their account statement, but rather, (a) receives an electronic copy of their account statement via email or (b) accesses their account statement via the custodian’s web site, the Firm will take additional steps to form a reasonable belief that such account statement was delivered to the client.</p>
---	--

<p style="text-align: center;"><b>11.7. Notificação no Relatório de Posições</b></p> <p>O Diretor de <i>Compliance</i> é responsável pela garantia de que a Núcleo inclua um aviso em qualquer extrato de conta enviado pela Núcleo, solicitando que o cliente compare as declarações da Núcleo com as declarações da conta que eles recebem do guardião.</p> <p style="text-align: center;"><b>11.8. Dedução Direta da Taxa</b></p> <p>Embora não seja a prática da Núcleo atualmente, o Diretor de <i>Compliance</i> é responsável pela garantia de que a Núcleo obtenha autorização prévia por escrito dos clientes antes de deduzir as taxas diretamente das contas dos clientes.</p> <p><b>12 Fundos de Investimento Privado</b></p> <p style="text-align: center;"><b>12.1. Requisitos</b></p> <p>O Gestor de investimentos de um veículo de investimento comum oferecido privativamente pela Núcleo que é auditado por um contador público independente não precisa:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Notificar os clientes ou investidores sobre as mudanças nos acordos de custódia do veículo;</li> <li>• Verificar se o custodiante qualificado está enviando os extratos de conta para os investidores; ou</li> <li>• Organizar uma verificação de ativos sem aviso dos ativos do veículo.</li> </ul> <p>No entanto, essas exceções aos requisitos da regra de guarda só estarão disponíveis se:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• O contador público independente for registrado e sujeito a inspeção regular pelo PCAOB;</li> <li>• As auditorias forem realizadas anualmente de acordo com as normas de auditoria geralmente aceitas, e os relatórios de auditoria forem emitidos de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos;</li> <li>• As demonstrações financeiras auditadas forem distribuídas a todos os investidores no período de 120 dias do final do ano fiscal do veículo; e</li> <li>• O veículo for auditado após a liquidação e a auditoria for distribuída a todos os investidores imediatamente após a sua conclusão.</li> </ul> <p style="text-align: center;"><b>12.2. Exceções para os Fundos e Consultores Fora dos EUA.</b></p> <p>Os veículos de investimento comum organizados fora dos Estados Unidos ou com um sócio geral ou outro administrador com sede principal fora dos Estados Unidos, poderão ter suas demonstrações financeiras preparadas de acordo com normas contábeis diferentes do US GAAP, desde que contenham</p>	<p style="text-align: center;"><b>11.7. Account Statement Notice</b></p> <p>The Chief Compliance Officer is responsible for making sure that the Firm includes a notice on any account statement sent by the Firm urging the client to compare the Company’s statements with the account statements they receive from the custodian.</p> <p style="text-align: center;"><b>11.8. Direct Fee Deduction</b></p> <p>Although not currently the Firm’s practice, the Chief Compliance Officer is responsible for making sure that the Firm obtains prior written authorization from clients before deducting fees directly from client accounts.</p> <p><b>12 Private Investment Funds</b></p> <p style="text-align: center;"><b>12.1. Requirements</b></p> <p>An investment adviser to a privately offered pooled investment vehicle that is audited by an independent public accountant need not:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Notify clients or investors about changes to the vehicle’s custodial arrangements;</li> <li>• Verify that a qualified custodian is sending account statements to the investors; or</li> <li>• Arrange for a surprise asset verification of the vehicle’s assets.</li> </ul> <p>However, these exceptions to the Custody Rule’s requirements are only available if:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• The independent public accountant is registered with, and subject to regular inspection by, the PCAOB;</li> <li>• The audits are conducted annually in accordance with generally accepted auditing standards, and the audit reports are issued in accordance with generally accepted accounting principles;</li> <li>• The audited financial statements are distributed to all investors within 120 days of the vehicle’s fiscal year end; and</li> <li>• The vehicle is audited upon liquidation, and the audit is distributed to all investors promptly after its completion.</li> </ul> <p style="text-align: center;"><b>12.2. Exceptions for Non-U.S. Funds and Non-U.S. advisers.</b></p> <p>Pooled vehicles organized outside of the United States, or having a general partner or other manager with a principal place of business outside the United States, may have their financial statements prepared in accordance with accounting standards other than U.S. GAAP so long as they contain information</p>
---	--



informações substancialmente similares às declarações preparadas de acordo com o US GAAP. Quaisquer diferenças relevantes com o U.S. GAAP deverão ser reconciliadas. A Divisão não recomendaria medidas de execução se essa reconciliação fosse incluída apenas nas demonstrações financeiras entregues às pessoas dos EUA. Ver a Goodwin, Proctor & Hoar, SEC Staff Letter de 28 de fevereiro de 1997. A auditoria necessária dessas demonstrações financeiras deverá ser feita por um contador público independente e atender aos requisitos das normas de auditoria geralmente aceitas nos EUA ("U.S. GAAS").

Além disso, os consultores offshore registrados na SEC não estão sujeitos à regra de custódia, no que diz respeito a fundos offshore. Veja o ABA Subcommittee on Private Investment Entities, SEC Staff Letter de 10 de agosto de 2006 ("Carta da ABA"), disponível no site <http://www.sec.gov/divisions/investment/noaction/aba081006.pdf>. Os termos "consultor offshore" e "fundo offshore" são definidos na Carta da ABA. (Modificada em 10 de março de 2010.)

### 13 Comunicação com Clientes

#### 13.1. A Regra Da Brochura

A Núcleo é obrigada, de acordo com a Regra 204-3 da Advisers Act, a fornecer uma Brochura a cada um de seus futuros Clientes e Investidores. Essa obrigação será atendida com a entrega de uma cópia da Parte 2A do Formulário ADV atual da Núcleo. A Núcleo deverá entregar a Brochura a um possível Cliente ou Investidor na celebração ou antes de celebrar qualquer contrato de consultoria com esse possível Cliente ou Investidor. Embora o CCO seja responsável pela garantia da *compliance* com a Regra 204 3, qualquer colaborador responsável pelo envio dos documentos de oferta dos Fundos para os clientes em potencial deverá consultar o CCO para determinar se deverá incluir ou não uma cópia do Formulário ADV Parte 2 da Núcleo nos materiais enviados.

#### 13.2. Divulgação De Informações Financeiras E Disciplinares

Todos os colaboradores deverão observar que o Advisers Act obriga a Núcleo a fornecer informações relevantes a Clientes, Investidores e potenciais Clientes e Investidores em relação a determinados assuntos financeiros e disciplinares. Caso um colaborador estiver sujeito a um processo legal ou disciplinar, esse colaborador deverá trazê-lo à atenção imediata do CCO. O CCO será responsável por garantir o cumprimento dos requisitos de divulgação do Formulário ADV sobre este assunto. Qualquer assunto que possa exigir divulgação (conforme determinado pelo CCO), poderá ser analisado primeiro por um consultor jurídico externo.

substantially similar to statements prepared in accordance with U.S. GAAP. Any material differences with U.S. GAAP must be reconciled. The Division would not recommend enforcement action if that reconciliation is included only in the financial statements delivered to U.S. persons. See generally Goodwin, Proctor & Hoar, SEC Staff Letter, Feb. 28, 1997. The required audit of those financial statements must be by an independent public accountant and meet with requirements of U.S. generally accepted auditing standards ("U.S. GAAS").

In addition, offshore advisers registered with the SEC are not subject to the custody rule, with respect to offshore funds. See ABA Subcommittee on Private Investment Entities, SEC Staff Letter, Aug. 10, 2006 ("ABA Letter"), available at <http://www.sec.gov/divisions/investment/noaction/aba081006.pdf>. The terms "offshore adviser" and "offshore fund" are defined in the ABA Letter. (Modified March 10, 2010.)

### 13 Communications with advisory clients

#### 13.1. The brochure rule

Nucleo is required, pursuant to Rule 204-3 of the Advisers Act, to furnish a Brochure to each of its prospective Advisory Clients and Investors. This obligation will be satisfied by delivering a copy of Part 2A of the Firm's current Form ADV. Nucleo must deliver the Brochure to a prospective Advisory Client or Investor on or before entering into any advisory contract with such prospective Advisory Client or Investor. Although the CCO will be responsible for ensuring compliance with Rule 204-3, any employees that are responsible for sending offering documents for the Funds to prospects should consult the CCO to determine if a copy of the Firm's Form ADV Part 2 should be included in the materials sent.

#### 13.2. Disclosure of Financial And Disciplinary Information

All employees should note that the Advisers Act obligates Nucleo to provide material information to Advisory Clients, Investors and prospective Advisory Clients and Investors regarding certain financial and disciplinary matters. To the extent that an employee is subject to a legal or disciplinary proceeding, that employee should bring it to the immediate attention of the CCO. The CCO will be responsible for ensuring compliance with the Form ADV disclosure requirements on this subject. Any matter that may require disclosure (as determined by the CCO) may first be reviewed by external legal counsel.

<p style="text-align: center;"><b>13.3. Atividades Promocionais</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>Anúncios</b></li> </ul> <p><b>“Anúncios”</b>, são definidos na Advisers Act, para incluir: qualquer notificação, circular, carta ou outra comunicação por escrito, endereçada a mais de uma pessoa, ou qualquer aviso ou outro anúncio em qualquer publicação ou por rádio ou televisão, que ofereça qualquer serviço de consultoria de investimento para valores mobiliários.</p> <p>A Advisers Act limita a forma e o conteúdo dos anúncios. As disposições antifraude do Advisers Act e a regra de publicidade geralmente proíbem qualquer declaração falsa de um fato relevante ou omissão de material dos anúncios. As regras da SEC restringem expressamente o uso dos seguintes itens em anúncios:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>Depoimentos.</b></li> </ul> <p>Um anúncio não poderá conter nenhum depoimento de nenhum cliente atual ou anterior.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>Recomendações Anteriores.</b></li> </ul> <p>O anúncio não poderá referir-se, direta ou indiretamente, a qualquer recomendação específica passada. No entanto, um anúncio poderá fornecer listas específicas de títulos ou tipos de valores mobiliários, desde que a lista seja baseada em critérios que não tenham como base o desempenho (por exemplo, dez maiores ou menores participações).</p> <p>Uso de Quadro, Gráfico, Fórmula ou Outro Dispositivo. Um anúncio não poderá representar que, qualquer quadro, gráfico, fórmula ou outro dispositivo tenha em si ou seja usado para determinar quais valores mobiliários comprar e vender ou ajudar uma pessoa a determinar quais valores mobiliários comprar e vender, sem divulgar de forma proeminente as suas limitações e as dificuldades com respeito ao seu uso.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>Requisitos Gerais</b></li> </ul> <p>Todas as propagandas, brochuras e literatura de vendas deverão inicialmente ser analisadas pelo CCO, que determinará se a consulta com o advogado externo é necessária. Todos os colaboradores deverão observar se existem regras rígidas relacionadas a materiais de marketing que contêm declarações falsas de fatos relevantes ou que sejam enganosas.</p> <p>A Regra 206 (4) -8 proíbe especificamente declarações falsas ou enganosas feitas, por exemplo, (a) para investidores existentes em extratos de conta e (b) para potenciais investidores em memorandos de colocação privada, oferecendo circulares, RFPs, reuniões pessoais etc. Além disso, os conselheiros estão proibidos de fazer uma declaração falsa de fato relevante a qualquer investidor ou potencial investidor ou omitir a declaração de um fato pertinente. Esta proibição aplica-se a todos os gestores de investimento (registrados e não</p>	<p style="text-align: center;"><b>13.3. Promotional Activities</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>Advertisements</b></li> </ul> <p>"Advertisements," are defined in the Advisers Act to include: any notice, circular, letter or other written communication, addressed to more than one person, or any notice or other announcement in any publication or by radio or television, which offers any investment advisory service with regard to securities.</p> <p>The Advisers Act limits the form and content of advertisements. The Advisers Act's antifraud provisions and the advertising rule generally prohibit any untrue statement of a material fact or material omission from advertisements. SEC rules expressly restrict use of the following in advertisements:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>Testimonials.</b></li> </ul> <p>An advertisement cannot contain any testimonials of any present or former Clients.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>Past Recommendations.</b></li> </ul> <p>The advertisement cannot refer, directly or indirectly, to any past specific recommendations. However, an advertisement may provide specific lists of securities or types of securities provided the list is based on non-performance based criteria (<i>e.g.</i>, ten largest or smallest holdings).</p> <p>Use of Chart, Graph, Formula or Other Device. An advertisement may not represent that any chart, graph, formula or other device can in and of itself be used to determine which securities to buy and sell or will assist a person in determining which securities to buy and sell without prominently disclosing the limitations thereof and the difficulties with respect to its use.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>General Requirements</b></li> </ul> <p>All advertisements, brochures, and sales literature must initially be reviewed by the CCO who will determine whether consultation with outside legal counsel is necessary. All employees should note that there are strict rules related to marketing materials that contain untrue statements of material fact or are otherwise misleading.</p> <p>Rule 206(4)-8 specifically prohibits false or misleading statements made, for example, (a) to existing investors in account statements and (b) to prospective investors in private placement memoranda, offering circulars, RFPs, personal meetings, etc. Further, advisers are prohibited from making an untrue statement of material fact to any investor or prospective investor or omitting to state a material fact. This prohibition applies to all investment advisers (both registered and</p>
--	---

<p>registrados). As violações da regra podem estar sujeitas a ações de execução civil e administrativa iniciadas pela SEC.</p> <p>Em geral, quando um anúncio é falso ou enganoso, dependerá dos fatos e circunstâncias que envolvem seu uso, incluindo o conteúdo do anúncio, as implicações ou inferências decorrentes do anúncio em seu contexto total, e a sofisticação do cliente ou do cliente em potencial. Como tal, as ofertas para investidores não credenciados não podem ser feitas em nome de qualquer um dos Fundos. Não deverá ser feita nenhuma tentativa para “pré-vender” um investimento antes da entrega do Memorando de Oferta.</p> <p>Qualquer material informativo ou de marketing deverá ser aprovado pelo CCO, que analisará cada peça e determinará se foram preparadas de acordo com as várias regras e regulamentos que regem a apresentação de informações, incluindo, entre outros, o desempenho. A análise e a aprovação serão evidenciadas por escrito e o CCO manterá um arquivo de toda a publicidade aprovada.</p> <p>Os materiais previamente aprovados (ou formulário de materiais) não precisam ser apresentados antes da reutilização. As comunicações por e-mail para Clientes individuais geralmente não estão sujeitas aos procedimentos de aprovação descritos acima, a menos que formem comunicações que sejam consideradas “anúncios”. Quaisquer anúncios desse tipo por e-mail serão fornecidos pelo remetente ao CCO e serão mantidos pelo CCO de acordo com as políticas de registro contidas no Manual.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>Apresentação dos Resultados de Desempenho</b></li> </ul> <p>A seguir, uma lista de certas divulgações/informações que a Núcleo incluirá nos anúncios (ou outros materiais de marketing de distribuição limitada) que apresentam resultados de desempenho (conforme aplicável):</p> <p>Se foram utilizados gráficos ou quadros para demonstrar o desempenho, a Núcleo demonstrará com precisão a taxa de retorno que ocorreu durante o período indicado, e que as coordenadas selecionadas para o gráfico ou quadro não produzirão uma curva crescente de desempenho que seja imprecisa ou enganosa. Devido à imagem visual apresentada por gráficos e quadros, a Núcleo tomará precauções especiais apresentando o gráfico e o Quadro de forma precisa e justa.</p> <p>Ao apresentar as informações de desempenho na forma de alterações percentuais nas contas sob gestão, pode ser enganoso, sob certas circunstâncias, (i) divulgar alterações percentuais sem também indicar os respectivos tamanhos de tais contas ou (ii) usar uma média aritmética simples de todos os ganhos e perdas em recomendações, uma vez que qualquer uma dessas práticas pode ter uma tendência de obscurecer o impacto de recomendações malsucedidas.</p> <p>Ao comparar os resultados de investimento da Núcleo com um índice de mercado ou com o desempenho de outras carteiras, a Núcleo deverá declarar: (i) se a renda e ganhos ou perdas de</p>	<p>unregistered). Violations of the rule may be subject to civil and administrative enforcement actions initiated by the SEC.</p> <p>Generally, whether an advertisement is false or misleading will depend upon the facts and circumstances surrounding its use, including the content of the advertisement, the implications or inferences arising out of the advertisement in its total context, and the sophistication of the client or prospective client. As such, offers to non-accredited investors are not permitted to be made on behalf of any of the Funds. No attempt should be made to “pre-sell” an investment prior to the delivery of the Offering Memorandum.</p> <p>Any marketing or informational materials must be approved by the CCO, who will review each piece and determine whether they have been prepared in accordance with the various rules and regulations governing the presentation of information, including but not limited to performance. Review and approval will be evidenced in writing the CCO will maintain a file of all such approved advertising.</p> <p>Previously approved materials (or form of materials) need not be submitted prior to re-use. E-mail communications to individual Advisory Clients generally are not subject to the approval procedures described above, unless they form communications that would be considered to be “advertisements.” Any such advertisements by e-mail will be furnished by the sender to the CCO and will be maintained by the CCO consistent with the Firm’s recordkeeping policies set forth in the Manual.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>Presentation of Performance Results</b></li> </ul> <p>The following is a list of certain disclosures/information that Nucleo will include in advertisements (or other marketing materials of limited distribution) that present performance results (as applicable):</p> <p>If graphs or charts are used to demonstrate performance, Nucleo will accurately demonstrate the rate of return that has occurred throughout the period indicated, and that the coordinates selected for the graph or chart do not produce a rising slope of performance that is either inaccurate or misleading. Due to the visual picture presented by graphs and charts, Nucleo will take special precautions present the graph and chart in an accurate and fair manner.</p> <p>In presenting performance information in the form of percentage changes in accounts under management, it may be misleading, under certain circumstances, to (i) disclose percentage changes without also indicating the respective sizes of such accounts or (ii) use a simple arithmetic average of all gains and losses on recommendations, since either of these practices could have a tendency to obscure the impact of unsuccessful recommendations.</p> <p>In comparing the Firm’s investment results with a market index or with the performance of other portfolios, the Firm should state: (i) whether income and capital gains or losses (both</p>
---	---

<p>capital (realizados e não realizados) estão incluídos em um dos valores a serem comparados; (ii) o tipo de valores mobiliários (ou seja, capital ou dívida) que compõem a conta; (iii) a estratégia subjacente de investimento da conta e a estabilidade ou volatilidade dos preços de mercado dos valores mobiliários em que a Núcleo investiu; (iv) a diversificação na conta; e (v) o tamanho da conta.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>Resultados Reais ou de Modelo.</b></li> </ul> <p>Além dos fatores acima, a equipe da SEC estabeleceu diretrizes gerais para anúncios que incluem resultados reais ou de modelo. Estas diretrizes gerais também serão consideradas aplicáveis (pela Núcleo) aos materiais de marketing de distribuição limitada utilizados para os Fundos. Na opinião da equipe da SEC, (como entendido pela Núcleo), um anúncio que inclua resultados reais ou de modelo é proibido se:</p> <p>Não divulgar o efeito do mercado material ou das condições econômicas nos resultados apresentados (por exemplo, um anúncio que declara que as contas dos Consultores da Núcleo valorizaram em 25% sem divulgar que o mercado em geral valorizou 40% durante o mesmo período);</p> <p>Não refletir a dedução de taxas de consultoria, corretagem ou outras comissões e quaisquer outras despesas que um Cliente teria pago ou que realmente pagou; exceto que a Núcleo pode fornecer resultados reais a potenciais Clientes ou potenciais Investidores em apresentações individuais (geralmente feitas a pessoas ricas, fundos de pensão, universidades e outras instituições) que não refletem a dedução de honorários e despesas, desde que a Núcleo divulgue ao potencial Cliente ou aos Investidores em perspectiva, por escrito (a) que os resultados não refletem a dedução de taxas de consultoria, (b) que o retorno do Cliente ou Investidor será reduzido das taxas de consultoria e outras despesas de administração, (c) que as taxas de consultoria estão descritas na Parte 2 da ADV da Núcleo e (d) um exemplo representativo (por exemplo, quadro, gráfico ou narrativa) que mostra o efeito de uma taxa de consultoria de investimento, composta por um período de anos, e que poderia ter no valor total do portfólio de um Cliente;</p> <p>Não divulgar se, e em que medida, os resultados apresentados refletem o reinvestimento de dividendos e outros ganhos;</p> <p>Sugerir ou fazer reivindicações sobre o potencial de lucro sem também divulgar a possibilidade de perda;</p> <p>Comparar o modelo ou os resultados reais a um índice sem divulgar todos os fatos relevantes para a comparação (por exemplo, um anúncio que compara os resultados do modelo com um índice, sem revelar que a volatilidade do índice é materialmente diferente da carteira do modelo); e</p> <p>Não divulgar quaisquer condições materiais, objetivos ou estratégias de investimento usados para obter os resultados retratados (por exemplo, se o portfólio contiver ações de que são administradas com vistas à valorização do capital).</p>	<p>realized and unrealized) is included in one of the figures to be compared; (ii) the type of securities (i.e., equity or debt) composing the account; (iii) the underlying investment strategy of the account and the stability or volatility of the market prices of the securities in which the Firm has invested; (iv) the diversification in the account; and (v) the size of the account.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>Actual or Model Results.</b></li> </ul> <p>In addition to the foregoing factors, the SEC staff has set forth general guidelines for advertisements that include actual or model results. These general guidelines will also be deemed applicable (by Nucleo) to marketing materials of limited distribution used for the Funds. In SEC staff's view, (as understood by Nucleo) an advertisement which includes actual or model results is prohibited if it:</p> <p>Fails to disclose the effect of material market or economic conditions on the results portrayed (e.g., an advertisement stating that the accounts of the Firm's Advisory Clients appreciated in value 25% without disclosing that the market generally appreciated 40% during the same period);</p> <p>Does not reflect the deduction of advisory fees, brokerage, or other commissions, and any other expenses that an Advisory Client would have paid or actually paid; except that the Firm may provide actual results to prospective Advisory Clients or prospective Investors in one-on-one presentations (generally made to wealthy individuals, pension funds, universities, and other institutions) which do not reflect deduction of fees and expenses, provided that the Firm discloses to the prospective Advisory Client or prospective Investors in writing (a) that the results do not reflect the deduction of advisory fees, (b) that the Advisory Client's or Investor's return will be reduced by advisory fees and other management expenses, (c) that the advisory fees are described in the Firm's ADV Part 2, and (d) a representative example (e.g., a table, chart, graph or narrative) that shows the effect an investment advisory fee, compounded over a period of years, could have on the total value of an Advisory Client's portfolio;</p> <p>Fails to disclose whether and to what extent the results portrayed reflect the reinvestment of dividends and other earnings;</p> <p>Suggests or makes claims about the potential for profit without also disclosing the possibility of loss;</p> <p>Compares model or actual results to an index without disclosing all material facts relevant to the comparison (e.g., an advertisement that compares model results to an index without disclosing that the volatility of the index is materially different from that of the model portfolio); and</p> <p>Fails to disclose any material conditions, objectives, or investment strategies used to obtain the results portrayed (e.g., the model portfolio contains equity stocks that are managed with a view towards capital appreciation).</p>
---	---

<ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>Resultados do modelo.</b></li> </ul> <p>Também, um anúncio (ou outros materiais de marketing de distribuição limitada) que inclua os resultados do modelo é proibido se:</p> <p>Não divulgar, de forma proeminente, as limitações inerentes aos resultados do modelo, particularmente o fato de que tais resultados não representam negociações reais e que podem não refletir o impacto que os fatores econômicos e de mercado pertinentes poderiam ter sobre a tomada de decisão da Núcleo, se a Núcleo estivesse realmente gerenciando o dinheiro dos Clientes;</p> <p>Não divulgar, se aplicável, que as condições, objetivos ou estratégias de investimento da carteira de modelo mudaram substancialmente durante o período retratado no anúncio e, em caso afirmativo, o efeito de tal mudança nos resultados retratados;</p> <p>Não divulgar, se aplicável, que qualquer um dos títulos contidos ou as estratégias de investimento seguidas com relação ao portfólio de modelos não se relacionam, ou apenas parcialmente, ao tipo de serviços de consultoria atualmente oferecidos pela Núcleo (por exemplo, o modelo inclui alguns tipos de valores mobiliários que a Núcleo não recomenda mais para seus Clientes); e</p> <p>Deixar de divulgar, se aplicável, que os Clientes da Núcleo tiveram resultados de investimento materialmente diferentes dos resultados retratados no modelo.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>Resultados reais</b></li> </ul> <p>Finalmente, a Equipe da SEC afirma que um anúncio que inclui resultados reais é proibido caso não divulgue, de forma proeminente, se aplicável, que os resultados retratados se relacionam apenas a um seletor grupo de Clientes da Núcleo, a base na qual a seleção foi feita, e o efeito desta prática nos resultados retratados, se material. Referências de Remuneração para Clientes e Investidores.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>Taxas de Referência</b></li> </ul> <p>Atualmente, a Núcleo não contrata advogados em conexão com seus Clientes dos EUA. Caso isso aconteça no futuro, a Núcleo obedecerá a essas políticas. A Núcleo (de acordo com as exigências da Lei 206 (4) -3 da Advisers Act) não pode fazer pagamentos de referência a um Solicitante, a menos que as taxas sejam pagas de acordo com um contrato por escrito. Conforme discutido abaixo, o CCO será responsável pela garantia da <i>compliance</i> da Núcleo com a Lei 206 (4) -3 da Advisers Act. Não obstante este fato, todos os colaboradores deverão notificar o CCO sobre qualquer relação proposta com um Solicitante e observar os seguintes requisitos gerais:</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>Model Results.</b></li> </ul> <p>In addition, an advertisement (or other marketing materials of limited distribution) which includes model results is prohibited if it:</p> <p>Fails to disclose prominently the limitations inherent in model results, particularly the fact that such results do not represent actual trading and that they may not reflect the impact that material economic and market factors might have had on the Firm’s decision-making if the Firm were managing Advisory Clients’ money;</p> <p>Fails to disclose, if applicable, that the conditions, objectives, or investment strategies of the model portfolio changed materially during the time period portrayed in the advertisement and, if so, the effect of any such change on the results portrayed;</p> <p>Fails to disclose, if applicable, that any of the securities contained in, or the investment strategies followed with respect to, the model portfolio do not relate, or only partially relate, to the type of advisory services currently offered by the Firm (e.g. the model includes some types of securities that the Firm no longer recommends for its Advisory Clients); and</p> <p>Fails to disclose, if applicable, that the Firm’s Advisory Clients had investment results materially different from the results portrayed in the model.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>Actual Results</b></li> </ul> <p>Finally, SEC Staff has stated that an advertisement which includes actual results is prohibited if it fails to disclose prominently, if applicable, that the results portrayed relate only to a select group of the Firm’s Advisory Clients, the basis on which the selection was made, and the effect of this practice on the results portrayed, if material. Compensation for Advisory Client and Investor Referrals.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>Referral Fees</b></li> </ul> <p>The Firm does not currently engage a solicitor in connection with its US Advisory Clients. In the event it does in the future, the Firm will abide by these policies. The Firm (pursuant to the requirements of Advisers Act Rule 206(4)-3) may not make referral payments to a Solicitor unless the fees are paid pursuant to a written agreement. As discussed below, the CCO will be responsible for ensuring the Firm’s compliance with Advisers Act Rule 206(4)-3. Notwithstanding this fact, all employees must notify the CCO of any proposed relationship with a Solicitor and should note the following general requirements:</p>
--	---

o contrato por escrito entre a Núcleo e o Solicitante deverá descrever as atividades de solicitação a serem realizadas e a compensação a ser paga, e conter um compromisso do Solicitante no desempenho de suas funções em conformidade com as instruções da Núcleo e as disposições da Advisers Act;

O documento de divulgação por escrito que será entregue pelo advogado deverá conter as seguintes informações: (i) nome do Solicitante; (ii) o nome da Firma; (iii) natureza dos relacionamentos, incluindo quaisquer afiliações, entre a Núcleo e o Solicitante; (iv) declaração de que o Solicitante será compensado por seus serviços de solicitação e pelos termos do acordo de compensação; e (v) se o Cliente de Acesso ou o Investidor pagará uma taxa específica ou uma taxa de consultoria mais alta porque o Solicitante recomendou a Núcleo ao Cliente Consultor ou ao Investidor;

A Núcleo deverá obter do Cliente e dos Investidores, antes ou no momento da celebração do contrato de consultoria, oral ou por escrito, uma confirmação assinada e datada do recebimento dos documentos de oferta do Solicitante;

A Núcleo deverá fazer um esforço genuíno para verificar se, tendo uma base razoável para acreditar, que o Solicitante cumpriu com o contrato por escrito; e

O Solicitante que receber uma taxa de referência em dinheiro não deverá ser uma pessoa que tenha sido condenada por determinados atos, ou estatutariamente desqualificada de se associar a um Gestor de investimentos.

Como a Núcleo contrata Solicitantes, a Núcleo é obrigada a manter cópias de: (i) acordos por escrito com os Solicitantes; (ii) agradecimentos aos Clientes e Investidores; e (iii) as declarações de divulgação, por escrito, fornecidas pelo Solicitante aos Consultores e Clientes da Núcleo. Como indicado acima, o CCO deverá aprovar todos os acordos de taxas de arbitragem propostas e será responsável pela verificação da conformidade com a **Seção X.B** deste Anexo.

Sendo o Solicitante um corretor qualificado e não recebendo remuneração relacionada às suas atividades de solicitação em nome da Núcleo, esse Solicitante poderá, sujeito à obrigação de “execução máxima” da Núcleo, executar transações de corretagem para o referido cliente ou os Fundos, e receber comissões de corretagem habituais e valorização/desvalorização de revendedores, sem entrar em um acordo de indicação com a Núcleo.

## 14 Transações Principais e Transações Cruzadas

### 14.1. Transações Principais

As transações principais geralmente são definidas como transações em que um consultor, que atuam como principal por sua própria conta ou a conta de um corretor afiliado, compra ou vende qualquer título para qualquer Cliente. Como uma seção

the written agreement between the Firm and the Solicitor must describe the solicitation activities to be engaged in and the compensation to be paid and contain an undertaking by the Solicitor to perform his or her duties in compliance with the instructions of the Firm and the provisions of the Advisers Act;

The written disclosure document required to be delivered by the Solicitor must contain the following information: (i) name of Solicitor; (ii) the Firm’s name; (iii) nature of relationships, including any affiliations, between the Firm, and the Solicitor; (iv) statement that the Solicitor will be compensated for his or her solicitation services and the terms of the compensation arrangement; and (v) whether the Advisory Client or Investor will pay a specific charge or a higher advisory fee because the Solicitor recommended the Firm to the Advisory Client or Investor;

The Firm must obtain from the Advisory Client and Investors prior to, or at the time of, entering into an oral or written advisory contract, a signed and dated acknowledgment of receipt of the Solicitor’s offering documents;

The Firm must make a bona fide effort to ascertain whether, and must have a reasonable basis for believing that, the Solicitor has complied with the written agreement; and

The Solicitor who would receive a cash referral fee must not be a person who has been convicted of certain acts, or statutorily disqualified from associating with an investment adviser.

To the extent the Firm engages any Solicitors, the Firm is required to maintain copies of: (i) written agreements with Solicitors; (ii) Advisory Clients’ and Investors’ acknowledgments; and (iii) the written disclosure statements furnished by Solicitor to the Firm’s Advisory Clients and Investors. As stated above, the CCO must approve all proposed referral fee arrangements and will be responsible for verifying compliance with Section X.B of this Annex.

To the extent that a Solicitor is a qualified broker-dealer and receives no compensation in connection with its solicitation activities on Nucleo’s behalf, such Solicitor may, subject to the Firm’s “best execution” obligation, execute brokerage transactions for the referred client or the Funds and receive customary brokerage commissions and dealer mark-ups/downs without entering into a referral arrangement with the Firm.

## 14 Principal Transactions And Cross Transactions

### 14.1. Principal Transactions

Principal transactions are generally defined as transactions where an adviser, acting as principal for its own account or the account of an affiliated broker-dealer, buys from or sells any security to any advisory client. As a fiduciary and under the anti-

fiduciária e antifraude do Advisers Act, as transações principais por consultores são proibidas, a menos que o consultor: 1) divulgue sua capacidade como principal por escrito ao cliente na transação e 2) obtenha o consentimento do cliente para cada transação principal antes da liquidação da transação.

Atualmente, a Núcleo não se envolve em transações principais e não pretende fazê-lo. No entanto, se a Núcleo o fizer no futuro, a Núcleo não poderá, direta ou indiretamente, atuar como principal por sua própria conta, vender conscientemente qualquer ativo, ou comprar qualquer título de um Cliente, sem revelar ao Cliente, por escrito, antes da conclusão de tal transação, a capacidade na qual a Núcleo está agindo, e obter o consentimento específico do Cliente para a transação.

O pessoal de negociação da Núcleo é responsável pela implementação e monitoramento da principal política comercial da Núcleo.

#### 14.2. Transações Cruzadas

É política da Núcleo comprar um ativo para um de seus Clientes da conta de outro de seus Clientes, para o rebalanceamento dos investimentos de seus Clientes ou qualquer outra finalidade, determinar independentemente para cada Cliente que tal compra ou venda seria apropriada, com base nos parâmetros de investimento/risco do Cliente, nos ativos sob gestão, na liquidez e na exposição da carteira. Deve-se notar que, em geral, os ativos são rebalanceados com base na parcela proporcional dos ativos sob gestão de cada Cliente. Além disso, essa transação entre os Clientes somente será feita de maneira equitativa aos Clientes envolvidos e somente na ausência de qualquer oportunidade da Núcleo obter qualquer remuneração adicional (além de suas taxas de consultoria habituais) como resultado da transação.

### 15 Outras Obrigações Regulatórias

#### 15.1. FORMULÁRIO D

A Regra 503 do Regulamento D do Securities Act de 1933, conforme alterada, e muitas das leis de valores mobiliários dos diversos estados exigem a apresentação de um Formulário D ou outros registros em "blue sky" dentro de um curto período de tempo antes ou depois (dependendo do estado), da oferta de participação nos Fundos da Núcleo, em um estado particular.

A emenda anual do Formulário D deve ser apresentada até o primeiro aniversário do Formulário D mais recente, se a oferta continuar nesse momento.

Se a Núcleo criar um veículo de investimento e procurar oferecer participações com base na isenção prevista na Regulamentação D ou na Seção 4 (a) (5) do Securities Act de 1933, ela deverá apresentar um Formulário D em até 15 dias corridos após a "data da primeira venda" dos valores mobiliários da oferta.

fraud section of the Advisers Act, principal transactions by advisers are prohibited unless the adviser: 1) discloses its principal capacity in writing to the client in the transaction and 2) obtains the client's consent to each principal transaction before the settlement of the transaction.

Nucleo currently does not engage in principal transactions and does not intend to. However, if the Firm does so in the future, Nucleo will not, directly or indirectly, while acting as principal for its own account, knowingly sell any security to, or purchase any security from, an Advisory Client without disclosing to the Advisory Client in writing prior to the completion of such transaction, the capacity in which Nucleo is acting and obtaining the specific consent of the Advisory Client to the transaction.

Nucleo's trading personnel have the responsibility for the implementation and monitoring of the Firm's principal trading policy.

#### 14.2. CROSS Transactions

It is Nucleo's policy when purchasing a security for one of its Advisory Clients from the account of another of its Advisory Clients, for purposes of rebalancing its Advisory Clients' investments or any other purpose, to determine independently for each Advisory Client that such purchase or sale would be appropriate based upon the Advisory Client's investment/risk parameters, assets under management, liquidity and portfolio exposure. It should be noted that in general positions are rebalanced based on each Advisory Client's proportionate share of assets under management. Furthermore, such a transaction between Advisory Clients will only be done in a manner that is equitable to the Advisory Clients involved and only in the absence of any opportunity for Nucleo to earn any additional compensation (other than its customary advisory fees) as a result of the transaction.

### 15 Other Regulatory Obligations

#### 15.1. FORM D

Rule 503 under the Regulation D of the Securities Act of 1933, as amended, and many of the securities laws of the various states require the filing of a Form D or other "blue sky" filings within a short period of time before or after (depending on the state) selling interests in Nucleo's Funds in a particular state.

An annual amendment to Form D is required to be filed on or before the first anniversary of the most recent previously filed Form D, if the offering is continuing at that time.

If Nucleo creates an investment vehicle and seeks to offer interests in it in reliance on an exemption provided in Regulation D or Section 4(a)(5) of the Securities Act of 1933 it must file a Form D no later than 15 calendar days after the "date of first sale" of securities in the offering.

<p style="text-align: center;"><b>15.2. FORMULÁRIO PF</b></p> <p>A Regra 204 (b) -1 da Advisers Act exige que os gestores de investimento registrados para fundos privados com pelo menos US\$ 150 milhões em ativos regulatórios sob gestão a partir do final de um ano fiscal, a apresentar relatórios financeiros em “Formulário PF.” Os ativos regulatórios sob gestão (“RAUM”) são definidos como ativos brutos de dívida em aberto e passivos acumulados, mas não pagos. Os gestores de investimento registrados deverão apresentar o Formulário PF eletronicamente de maneira confidencial. O Formulário PF foi criado, entre outras coisas, para auxiliar o Financial Stability oversight Council, estabelecido sob a Dodd-Frank Wall Street Reform and Consumer Protection Act de 2010, em sua avaliação do risco sistêmico no sistema financeiro dos EUA. A SEC indicou que pode usar as informações fornecidas no Formulário PF em suas ações de regulamentação, exames e execução.</p> <p>A frequência dos relatórios e a quantidade de informações que devem ser apresentadas no Formulário PF são determinadas pelos tipos de fundos privados que o Gestor de investimentos aconselha e o nível RAUM atribuível a esses fundos privados. Além disso, ao determinar se um consultor cumpre ou excede o limite mínimo de relatório de US\$ 150 milhões, o consultor deve agregar o RAUM de contas gerenciadas separadamente, que seguem substancialmente a mesma estratégia, e investidor lado a lado substancialmente nas mesmas posições que os fundos privados do consultor (uma “conta gerenciada paralela”).</p> <p>Anualmente, após a Atualização Anual do ADV da Núcleo, o CCO analisará o RAUM da Núcleo para determinar as obrigações de apresentação do Formulário PF da Núcleo, e coordenará o registro oportuno do Formulário PF da Núcleo.</p>	<p style="text-align: center;"><b>15.2. FORM PF</b></p> <p>Rule 204(b)-1 of the Advisers Act requires registered investment advisers to private funds with at least \$150 million in regulatory assets under management as of the end of a fiscal year to submit financial reports on “Form PF.” Regulatory assets under management (“RAUM”) are defined as assets gross of outstanding indebtedness and accrued but unpaid liabilities. Registered investment advisers must file Form PF electronically on a confidential basis. Form PF is designed, among other things, to assist the Financial Stability Oversight Council, established under the Dodd-Frank Wall Street Reform and Consumer Protection Act of 2010, in its assessment of systemic risk in the U.S. financial system. The SEC has indicated that it can use the information provided in Form PF in its rulemaking, examinations and enforcement actions.</p> <p>The frequency of reporting and the amount of information required to be submitted on Form PF is determined by the types of private funds the investment adviser advises and the level of RAUM attributable to those private funds. In addition, in determining whether an adviser meets or exceeds the \$150 million minimum reporting threshold, the adviser must aggregate the RAUM of separately managed accounts that pursue substantially the same strategy and invest side by side in substantially the same positions as the adviser’s private funds (a “parallel managed account”).</p> <p>Annually following the Firm’s ADV Annual Update, the CCO will review the Firm’s RAUM in order to determine the Firm’s Form PF filing obligations and will coordinate the timely filing of the Firm’s Form PF.</p>
<p style="text-align: center;"><b>15.3. Reporte ao CFTC</b></p> <p>Embora a Núcleo não esteja registrada na National Futures Association ou na Commodities Futures Trading Commission, cada Fundo, conforme 4.13 (a) (3) (regra “de minimis”), a Núcleo afirmou anualmente com a National Futures Association sua exceção ao registro.</p> <p>Anualmente, o CCO coordenará a afirmação da exceção de regra de minimis do Fundo através do Sistema de Isenção da NFA.</p>	<p style="text-align: center;"><b>15.3. CFTC Reporting</b></p> <p>While, Nucleo is not registered with the National Futures Association or Commodities Futures Trading Commission, each Fund, pursuant to 4.13(a)(3) (the “de minimis” rule), has annually affirmed with the National Futures Association its exception to registration.</p> <p>Annually the CCO shall coordinate the affirmation of the Fund’s de minimis rule exception though NFA’s Exemption System.</p>
<p style="text-align: center;"><b>16 Código de Conduta e Operações Pessoais</b></p> <p>O Código de Ética da Núcleo é incorporado ao Manual e rege o comércio pessoal pela Núcleo e suas Pessoas de Acesso.</p> <p style="text-align: center;"><b>16.1. Insider Trading [Informação Privilegiada]</b></p> <p>A Seção 204A da Advisers Act exige que a Núcleo estabeleça, mantenha e aplique políticas e procedimentos, por escrito, projetados apropriadamente para evitar o uso indevido de</p>	<p style="text-align: center;"><b>16 Code of Conduct And Personal Trading</b></p> <p>The Firm’s Code of Ethics is incorporated into the Manual and governs personal trading by Nucleo and its Access Persons.</p> <p style="text-align: center;"><b>16.1. Insider Trading</b></p> <p>Section 204A of the Advisers Act requires Nucleo to establish, maintain, and enforce written policies and procedures reasonably designed to prevent misuse of material, nonpublic</p>



informações materiais não públicas. A Núcleo proíbe qualquer colaborador de negociar, pessoalmente ou em nome de outros, incluindo Clientes, informações não públicas relevantes ou comunicação de informações não públicas relevantes a terceiros em violação da lei. Essa conduta é frequentemente chamada de “insider trading”. A política da Núcleo se aplica a todos os colaboradores e se estende a atividades dentro e fora de suas funções no escritório principal da Núcleo. Todos os colaboradores deverão ler e manter a política e a orientação da Núcleo sobre as informações privilegiadas e informações não públicas contidas no Código de Ética.

## 17 Política de Segurança da Informação

### 17.1. Privacidade para Regulação S-P da SEC

Esta Política de Privacidade aplica-se apenas a informações não públicas de Investidores que sejam pessoa física. O Regulamento S-P da SEC proíbe o compartilhamento de informações pessoais não públicas com terceiros não afiliados, a menos que a Núcleo tenha fornecido avisos sobre suas políticas de privacidade, e um aviso de derrogação a consumidores ou clientes para recusarem a divulgação de tais informações.

Em geral, as regras de privacidade exigem que as firmas forneçam avisos “claros e conspícuos”, e que reflitam suas políticas e procedimentos de privacidade inicialmente para um “cliente” no momento em que um relacionamento com o cliente é estabelecido e, em alguns casos, anualmente durante o relacionamento. Cliente é aquele que estabeleceu um relacionamento contínuo com a Núcleo.

Regulação S-P não se aplica a:

- Um cliente de negócios ou institucional.
- O compartilhamento de informações entre entidades afiliadas.
- Clientes, a menos que a Núcleo pretenda divulgar informações pessoais de um cliente a partes não afiliadas.

Os avisos iniciais e anuais deverão ser fornecidos por escrito, ou eletronicamente, se um cliente consentir, e devem incluir o seguinte:

- Categorias de informações pessoais não públicas coletadas dos clientes e sobre eles.
- Categorias de informações pessoais não públicas que a Núcleo pode divulgar.
- Categorias de tais informações sobre antigos clientes que são divulgadas e para quem são divulgadas.
- Explicação dos direitos do cliente e o método para recusar a divulgação de informações pessoais não públicas a terceiros não afiliados.
- A política e prática da Núcleo para proteger a confidencialidade, segurança e integridade de informações pessoais não públicas.

information. Nucleo forbids any employee from trading, either personally or on behalf of others, including Advisory Clients, on material nonpublic information or communicating material nonpublic information to others in violation of the law. This conduct is frequently referred to as “insider trading.” Nucleo’s policy applies to every employee and extends to activities within and outside their duties at Nucleo’s principal office. Every employee must read and retain the Firm’s policy and guidance on insider trading and material nonpublic information contained in the Code of Ethics.

## 17 Information Security Policy

### 17.1. Privacy Policy for SEC Regulation S-P

This Privacy Policy only applies to non-public information of Investors who are individuals. SEC Regulation S-P prohibits the sharing of non-public personal information with any non-affiliated third parties unless the firm has provided notices of its privacy policies and an opt-out notice for consumers or customers to opt-out of the disclosure of such information.

In general, the privacy rules require that firms provide “clear and conspicuous” notices that reflect their privacy policies and procedures initially to a “customer” at the time a customer relationship is established and, in some instances, annually during the relationship. A customer is one who has established a continuing relationship with the Firm.

Regulation S-P does not apply to:

- A business or institutional customer.
- The sharing of information among affiliated entities.
- Customers, unless the firm intends to disclose a customer’s personal information to non-affiliated parties.

The initial and annual notices must be provided in writing, or electronically if a client consents, and must include the following:

- Categories of non-public personal information collected from and about customers.
- Categories of non-public personal information that the firm may disclose.
- Categories of such information about former customers that is disclosed and to whom it is disclosed.
- An explanation of the customer’s rights and the method to opt-out of the disclosure of non-public personal information to non-affiliated third parties.
- The firm’s policy and practice to protect the confidentiality, security, and integrity of non-public personal information.

## 17.2. Coleta De Informações

A Núcleo coleta informações pessoais sobre clientes da Conta Carteira Administrada, bem como de Investidores e de Investidores em potencial em seu Fundo, através de diversas fontes, incluindo o Documento de Subscrição e outras informações fornecidas pelo Investidor ou potencial investidor, por escrito, pessoalmente, por telefone, eletronicamente, ou por outros meios.

Estas informações incluem:

- Nome
- Endereço
- Nacionalidade
- Número de Identificação do Imposto
- Qualificações financeiras e de Investimentos
- Transações com a Núcleo através de um veículo de investimento em pool ou como uma conta gerenciada separadamente

A Núcleo também poderá executar verificações de antecedentes sobre os potenciais investidores, desde que esses possíveis investidores concedam seu consentimento para o emprego de tal método. Com relação a potenciais subconsultores, a Núcleo pode conduzir o que é comumente conhecido como “due diligence operacional” sobre o subconsultor em potencial, bem como verificações de antecedentes sobre os membros da gerência da organização.

## 17.3. Divulgação de informações pessoais não públicas

A Núcleo não vende ou aluga informações do investidor. A Núcleo não divulga informações pessoais não públicas sobre seus Investidores a terceiros não afiliados ou a entidades afiliadas, exceto conforme permitido por lei. Por exemplo, a Núcleo pode compartilhar informações pessoais não públicas nas seguintes situações:

- Para prestadores de serviços em conexão com a administração, serviços e transações dos Clientes da Núcleo (que podem incluir advogados, contadores, auditores e outros profissionais).
- Para responder a uma intimação ou ordem judicial, processo judicial ou às autoridades reguladoras.
- Para a proteção contra fraudes, transações não autorizadas (como lavagem de dinheiro) ou reivindicações de outros passivos.
- Mediante o consentimento de um investidor para divulgar essas informações, incluindo a autorização para divulgar essas informações a pessoas que atuem com capacidade fiduciária ou representativa em nome do investidor.

## 17.4. Política de Privacidade da Núcleo

É política da Núcleo exigir que todos os colaboradores, profissionais da área financeira e empresas que prestam serviços em nome da Núcleo mantenham confidenciais as informações do

## 17.2. Collection of Information

Nucleo collects personal information about the Separately Managed Account clients as well as Investors and prospective investors in its Fund through a variety of sources including the Subscription Document and other information provided by the Investor or prospective investor in writing, in person, by telephone, electronically, or by other means.

This information may include:

- Name
- Address
- Nationality
- Tax Identification Number.
- Financial and investment qualifications.
- Transactions with Nucleo either through a pooled investment vehicle or as a separately managed account.

Nucleo may also run background checks on prospective investors, provided such prospective investors grant their consent to the employment of such method. With respect to potential sub-advisers, Nucleo may conduct what is commonly known as “operational due diligence” on the potential sub-adviser as well as background checks on members of the organization’s management.

## 17.3. Disclosure of Non-Public Personal Information

Nucleo does not sell or rent Investor information. Nucleo does not disclose non-public personal information about its Investors to non-affiliated third parties or to affiliated entities except as permitted by law. For example, Nucleo may share non-public personal information in the following situations:

- To service providers in connection with the administration, servicing, and transactions of the the Firm’s Advisory Clients (which may include attorneys, accountants, auditors, and other professionals).
- To respond to a subpoena or court order, judicial process, or to regulatory authorities.
- To protect against fraud, unauthorized transactions (such as money laundering), or claims of other liabilities.
- Upon the consent of an Investor to release such information, including authorization to disclose such information to persons acting in a fiduciary or representative capacity on behalf of the Investor.

## 17.4. Nucleo Privacy Policy

It is Nucleo’s policy to require that all Employees, financial professionals, and companies that provide services on behalf of Nucleo keep Investor information confidential. Nucleo’s Privacy Policy applies to both current Investors and former Investors.

investidor. A Política de Privacidade da Núcleo se aplica tanto aos investidores atuais quanto aos investidores antigos.

A Núcleo mantém salvaguardas para proteger as informações do investidor. A Núcleo restringe o acesso a informações pessoais e de conta de investidores a colaboradores que precisam saber essas informações no decorrer de suas responsabilidades de trabalho. Terceiros com os quais a Núcleo compartilha Informações do investidor devem concordar, por escrito, em seguir os padrões apropriados de segurança e confidencialidade.

A Núcleo fornece uma cópia de sua Política de Privacidade a Clientes no momento do envolvimento ou eleição inicial em um Fundo e, se necessário, anualmente.

### **17.5. Política De Espaço De Escritório Compartilhado**

Embora a Núcleo tenha um espaço de escritório seguro próprio, a Núcleo adotou políticas que todas as Pessoas de Acesso e colaboradores devem aderir quando compartilhadas em áreas comuns para atender aos melhores interesses dos clientes da Núcleo. Existem várias possibilidades logísticas relacionadas a um arranjo compartilhado de escritórios, que podem ameaçar a proteção de informações confidenciais de investidores, clientes e/ou da Núcleo e de seu pessoal. O termo “informações confidenciais” inclui informações pessoais não públicas conforme discutido no Manual em mais detalhes. Para manter a privacidade de tais informações confidenciais, a Núcleo instituiu esta política a ser cumprida por todos os colaboradores;

### **17.6. Informações Confidenciais**

As Informações Confidenciais incluem, mas não se limitam a:

- Informações proprietárias da Núcleo e sobre a mesma, e informações que incluem, mas não estão limitadas a nomes, cargos, medidas quantitativas de desempenho e descrições qualitativas que são biográficas e/ou técnicas em natureza, atividade comercial, nomes de clientes, descobertas, ideias, gráficos, quadros, especificações, técnicas, modelos, dados, programas, documentação, processos, know-how, planos de marketing, propostas, informações técnicas, bases de dados proprietárias e programas de computador, todas as informações financeiras, incluindo informações financeiras relativas aos clientes da Núcleo;
- Relatórios, formais ou informais, gerados pela Núcleo ou para a mesma, relacionados à informação;
- Informações marcadas ou designadas pela Núcleo como confidenciais para quaisquer fins internos, conforme necessário;
- Informações, quer seja ou não por escrito e designadas ou não, como confidenciais, que são ou deveriam ser conhecidas como sendo tratadas pela Núcleo como confidenciais;
- Informações fornecidas à Núcleo por terceiros que a Núcleo é obrigada a manter em sigilo; e
- Quaisquer análises, compilações, estudos ou documentos que contenham ou reflitam tais informações discutidas nesta Seção.

Nucleo maintains safeguards to protect Investor information. Nucleo restricts access to personal and account information of Investors to those Employees who need to know that information in the course of their job responsibilities. Third parties with whom Nucleo shares Investor information must agree in writing to follow appropriate standards of security and confidentiality.

Nucleo provides a copy of its Privacy Policy to Advisory Clients upon initial engagement or election into a Fund and if needed, annually thereafter.

### **17.5. Shared Office Space Policy**

Although Nucleo has a secure office space of its own, the Firm has adopted policies that all Access Persons and employees must adhere to when in shared common areas to serve the best interests of the Firm’s Clients. There are various logistical possibilities related to a shared office space arrangement that could conceivably threaten the protection of confidential information of investors, clients, and/or the Firm and its personnel. The term “confidential information” includes nonpublic personal information as discussed within the Manual in more detail. In order to maintain the privacy of such confidential information, Nucleo has instituted this policy to be adhered to by all employees;

### **17.6. Confidential Information**

Confidential Information includes, but is not limited to:

- Proprietary information of and about the Firm and information including but not limited to names, positions, quantitative measures of performance and qualitative descriptions that are biographical and/or technical in nature, trading activity, client names, discoveries, ideas, charts, tables, specifications, techniques, models, data, programs, documentation, processes, know-how, marketing plans, proposals, technical information, proprietary databases and computer programs, all financial information, including financial information regarding clients of the Firm;
- Reports, whether formal or informal, generated by or for the Firm relating to the information;
- Information marked or designated by the Firm as confidential for any internal purposes, as deemed necessary;
- Information whether or not in written form and whether or not designated as confidential which is or should be known to be treated by the Firm as confidential;
- Information provided to the Firm by third parties that the Firm is obligated to keep confidential; and
- Any analyses, compilations, studies or documents which contain or otherwise reflect such information discussed within this Section.

## 17.7. Confidencialidade e Privacidade

Para manter confidenciais as informações específicas do Cliente e/ou do Investidor da Núcleo, a Núcleo instituiu as seguintes políticas:

- Os colaboradores não devem deixar arquivos confidenciais, incluindo informações pessoais não públicas, relacionadas à Núcleo, seus colaboradores ou clientes e investidores fora do espaço de escritório seguro da Núcleo.
- Os colaboradores devem manter todas as portas do escritório da Núcleo trancadas.
- Todas as Pessoas de Acesso e colaboradores da Núcleo devem tomar todas as medidas necessárias para proteger as informações confidenciais e se proteger contra o acesso não autorizado ao espaço de escritório compartilhado da Núcleo, às áreas de armazenamento ou aos espaços de trabalho dos colaboradores. Isso inclui conduzir-se diariamente, de modo a ter cautela e julgamento adequado, de modo a não divulgar informações confidenciais em discussões que possam ter dentro do espaço de escritório compartilhado, seja em uma teleconferência, durante uma discussão com um colega ou com outro indivíduo dentro do espaço de escritório compartilhado possivelmente de uma firma diferente.

## 17.8. Conflitos de Interesse

- O compartilhamento de espaço de escritórios por várias firmas relacionadas de investimentos pode, em determinadas circunstâncias, criar conflitos de interesse. Como tal, todas as Pessoas de Acesso e colaboradores devem tomar medidas para evitar um conflito de interesses resultante do acordo de espaço de escritório compartilhado da Núcleo que possa prejudicar os interesses da mesma, de seu pessoal ou de seus clientes e investidores.
- Um exemplo de um potencial conflito de interesse é o relacionamento que um colaborador tem com outro indivíduo (por exemplo, um analista de pesquisa não afiliado) que trabalhe no mesmo espaço de escritório compartilhado, mas para uma firma diferente.
- Como discutido acima, a Núcleo está ciente do potencial de conflitos de interesse e tem os procedimentos adequados de monitoramento e prevenção para agir no melhor interesse de seus clientes e investidores e da Núcleo.

## 18 Política de Certificação

Segundo o Código de Certificação da ANBIMA, a Certificação de Gestores ("CGA") é a certificação pertinente e aplicável aos profissionais com alçada/poder discricionário de investimento. No caso da Nucleo capital, apenas o Diretor de Gestão está autorizado a emitir ordem para execução de ordens. Em caráter de exceção, durante suas férias, este papel pode ser direcionado a alguém do time.

Todas as atualizações no Banco de Dados da ANBIMA devem ocorrer até o último dia útil do mês subsequente à data do

## 17.7. Confidentiality and Privacy

To keep Nucleo specific and Advisory Client and/or Investor information confidential, Nucleo has instituted the following policies:

- Employees should not leave confidential files, including nonpublic personal information, related to the Firm, its employees or clients and Investors outside the secure Nucleo office space.
- Employees should keep all doors to the Nucleo office space are locked.
- All Access Persons and employees of the Firm must take all steps reasonably necessary to protect confidential information and guard against unauthorized access to the Firm's shared office space, storage areas or employee workspaces. This includes conducting themselves on a daily basis in such a way as to exercise caution and proper judgment so as to not divulge confidential information in discussions they might have within the shared office space whether on a conference call, during a discussion with a colleague, or with another individual within the shared office space possibly of a different firm.

## 17.8. Conflicts of Interest

- The sharing of office space by multiple investment related firms can, in certain circumstances, create conflicts of interest. As such, all Access Persons and employees must take measures to prevent a conflict of interest resulting from the Firm's shared office space arrangement that could potentially harm the interests of the Firm, its personnel or its clients and investors.
- An example of a potential conflict of interest could be a relationship an employee has with another individual (i.e., an unaffiliated research analyst) that works in the same shared office space but for a different firm.
- As discussed above, the Firm is aware of the potential for conflicts of interest and has the appropriate monitoring and preventative procedures in place to act in the best interests of its clients and investors and the Firm.

## 18 Policy of Certification

According to the ANBIMA Certification Code, the Certification of Managers ("CGA") is the relevant certification and applicable to professionals with an investment discretion. In the case of Nucleo Capital, only the PM is authorized to issue orders for execution of orders. As an exception, during his vacation, someone on the team will be appointed for this role.

All updates to the ANBIMA Database must occur until the last working day of the month after the date of the event causing the update, pursuant to the Certification Code.

evento que deu causa a atualização, nos termos do Código de Certificação.

No curso das atividades de Compliance, a CCO deverá reavaliar os procedimentos e rotinas de verificação para cumprimento do Código de Certificação, sendo que as análises e eventuais recomendações, se for o caso, deverão ser objeto do relatório anual de compliance.

In the course of Compliance activities, the CCO must re-evaluate the procedures and routines of verification to comply with the Certification Code, and the analysis and eventual recommendations, if applicable, should be the object of the annual compliance report.

<b>ANEXO I</b> Informações periódicas exigidas pela regulamentação da CVM e ANBIMA na data deste Manual	<b>ANNEX I</b> Periodic information required by CVM and ANBIMA regulation on the date of this Manual
--	---

Informações	Prazo	Destinatário	Forma de Arquivamento
Enviar à CVM o Anexo 15-II da Instrução CVM 558 devidamente preenchido, contendo informações sobre os Veículos de Investimento sob gestão, profissionais, estrutura administrativa e operacional etc.	Até o dia 31 de março de cada ano, com base nas posições de 31 de dezembro do ano anterior	CVM	Internet (por meio do site da CVM)
O Diretor de <i>Compliance</i> e Risco deverá encaminhar aos sócios da Núcleo relatório dos controles internos, regras e procedimentos estabelecidos neste Manual (e.g. testes de segurança nos sistemas, medidas para manter as informações confidenciais, programas de treinamento).	Até 31 de janeiro de cada ano, com base nas informações do ano civil imediatamente anterior	Comitê Executivo	Físico ou Eletrônico
Confirmar que as informações cadastrais continuam válidas.	Entre os dias 1º e 31 de maio de cada ano	CVM	Site da CVM
Informar sobre sua equipe de gestão de investimento, especialmente alterações sofridas.	Mensalmente	ANBIMA	Internet (através do banco de dados de ANBIMA)
Confirmar que os profissionais da equipe de gestão de investimento são certificadas pela ANBIMA e que as informações de PL e valor das cotas dos fundos de investimento foram enviadas.	Até 31 de março, com base nas informações de 31 de dezembro do ano anterior	ANBIMA	Site da ANBIMA
Reportar ao COAF e CVM, se for o caso, a não ocorrência de propostas, transações ou operações passíveis de serem comunicadas nos termos da Lei 9.613/98, tendo por base o ano imediatamente anterior.	Até 31 de janeiro de cada ano, com base no ano imediatamente anterior	COAF	SISCOAF

<b>Information</b>	<b>Term</b>	<b>Recipient</b>	<b>Filing Form</b>
Send CVM the Annex 15-II of the CVM Instruction 558, duly completed, comprising information on the Investment Vehicles under management, professionals, administrative and operational structure etc.	Until March 31 of each year, based on the positions of December 31 of the previous year	CVM	Internet (by CVM's website)
Compliance and Risk Officer should send to Núcleo's partners the report of the internal controls, rules and procedure established in this Manual (ex.: security tests in the systems, measures to maintain confidential information, training programs).	Until January 31 of each year, based on information of the civil year immediately before	Executive Committee	Physical or Electronic
Confirm that registry information remains valid.	From May 1st and the 31st of each year	CVM	CVM's website
Inform on its investment management team, especially suffered amendments.	Monthly	ANBIMA	Internet (through ANBIMA's data base)
Confirm that the professionals of the investment management team are certified by ANBIMA and that PL's information and the value of the shares of the investment funds were sent.	Until March 31, based on information of December 31 of the previous year	ANBIMA	ANBIMA's website
Report to COAF and CVM, if applicable, the non-competition of proposals, transactions or operations liable to be informed, pursuant the terms of Law No. 9,613/98, based on the year immediately before.	Until January 31 of each year, based on the year immediately before	COAF	SISCOAF

<b>Informações</b>	<b>Prazo</b>	<b>Destinatário</b>	<b>Forma de Arquivamento</b>
Voto adotado nas assembleias de acionistas dos veículos de investimento.	Mensalmente	CVM	Site da CVM
Em cada momento em que o conjunto de veículos de investimento gerenciado pelo mesmo gestor de investimento ultrapassar, para cima ou para baixo, os patamares de 5%, 10%, 15%, e assim sucessivamente, de qualquer classe de valores mobiliários emitidos por uma companhia listada.	Imediatamente após a ocorrência do evento	Companhia listada que emitiu os valores mobiliários	Carta ou qualquer outro modo definido pela administração do(s) fundo(s) de investimento
Suspeita de lavagem de dinheiro ou atividades de financiamento de terrorismo, conforme definido na Lei 9.613/98.	24 horas após a ocorrência do evento	COAF	SISCOAF
Registrar a versão mais completa e atualizada da Política de Voto junto à ANBIMA.	No momento da adesão e sempre que atualizada	ANBIMA	Via Sistema SSM da ANBIMA
Registrar a versão mais completa e atualizada do Manual de Gerenciamento de Liquidez junto à ANBIMA.	No momento da adesão e no prazo de 15 (quinze) dias sempre que houver atualização	ANBIMA	Via Sistema SSM da ANBIMA



<b>Information</b>	<b>Term</b>	<b>Recipient</b>	<b>Filing Form</b>
Vote adopted in the shareholder's meeting of the investment vehicles.	Monthly	CVM	CVM's website
In each moment that the set of investment vehicles managed by the same investment manager exceeds, upwards or downwards, the levels of 5%, 10%, 15% and so on, of any class of securities issued by a listed company.	Immediately after the occurrence of the event	Listed company that issued the securities	Letter or any other form established by the administration of the investment fund(s)
Suspicious of money laundering or activities of terrorism financing, as established by Law No. 9,613/98.	24 hours after the occurrence of the event	COAF	SISCOAF
Register the most complete and update version of the Policy of Vote with ANBIMA.	At the moment of the adhesion and whenever updated	ANBIMA	Via ANBIMA's SSM System
Register the most complete and update version of the Liquidity Management Manual with ANBIMA.	At the moment of the adhesion and within the term of fifteen (15) days, whenever there is update	ANBIMA	Via ANBIMA's SSM System